

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1637

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de junho de 2025):

- **Voto de Pesar n.º 42/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP do PPD/PSD e pelo Vereador do BE) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Eduardo Gageiro, nos termos do voto pág. 1308 (19)

- **Voto de Pesar n.º 43/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS) - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Teresa Rita Lopes, nos termos do voto pág. 1308 (21)

- **Voto de Saudação n.º 64/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Saudação «Campeão Europeu de futsal para atletas com síndrome de Down Portugal», nos termos do voto pág. 1308 (21)

- **Voto de Saudação n.º 65/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Saudação «Vencedor da Volta à Suíça João Almeida», nos termos do voto pág. 1308 (22)

- **Voto de Saudação n.º 66/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Saudação «Mais conquistas para a canoagem portuguesa Fernando Pimenta, Norberto Mourão e Messias Baptista», nos termos do voto pág. 1308 (23)

- **Voto de Saudação n.º 67/2025** (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD) - Aprovou o Voto de Saudação «Vice-Campeão Mundial de Basquetebol para Pessoas com Deficiência Intelectual e Medalha de Bronze em 3x3 para Pessoas com Deficiência Intelectual Portugal», nos termos do voto pág. 1308 (24)

- Voto de Saudação n.º 63/2025 (Subscrito pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pelos Vereadores do PCP) - Aprovou o Voto de Saudação à Marcha do Orgulho LGBTI+ de Lisboa, nos termos do voto
pág. 1308 (25)

- Voto de Saudação n.º 68/2025 (Subscrito pelo Vereador do BE, pela Sra. Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Mundial das Pessoas Refugiadas - 20 de junho, nos termos do voto
pág. 1308 (26)

- Voto de Saudação n.º 69/2025 (Subscrito pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Saudação ao Dia Nacional do Povo Cigano - 24 de junho, nos termos do voto
pág. 1308 (28)

- Voto de Repúdio n.º 5/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou o Voto de Repúdio «Políticos de Esquerda eram o alvo de Grupo Neonazi? Não nos intimidam», nos termos do voto
pág. 1308 (30)

- Moção n.º 15/2025 (Subscrita pelo Vereador do BE) - Aprovou a Moção Pela Paz, Pela Justiça Internacional e Pela Responsabilidade Institucional da cidade de Lisboa, nos termos da moção
pág. 1308 (31)

- Moção n.º 16/2025 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou a Moção Pelo reforço das respostas habitacionais de emergência e em defesa das famílias vítimas de despejo habitacional sem alternativa digna, nos termos da moção
pág. 1308 (32)

- Moção n.º 17/2025 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco) - Aprovou a Moção Pela Paz no Médio Oriente: Fim do genocídio em Gaza, compromisso com a justiça e dignidade humana, nos termos da moção
pág. 1308 (34)

- Proposta n.º 351/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pela Vereadora do Livre e pelo Vereador do BE) - Aprovou a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural a Pedro Sobral, a título póstumo, nos termos da proposta
pág. 1308 (36)

- Proposta n.º 352/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da «Coleção Paulo Sellmayer» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design, nos termos da proposta
pág. 1308 (38)

- Proposta n.º 353/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da «Coleção Manobras de Maio» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design, nos termos da proposta
pág. 1308 (49)

- Proposta n.º 354/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente) - Deliberou aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da «Coleção MR_D | Miguel Rios Design» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design, nos termos da proposta
pág. 1308 (63)

- Proposta n.º 355/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura) - Aprovou a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural à Casa do Concelho de Arcos de Valdevez nos termos da proposta
pág. 1308 (118)

- Proposta n.º 356/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia) - Aprovou a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação MOOT 2025 no âmbito do apoio à realização do 16th World Scout Moot 2025 Portugal, nos termos da proposta
pág. 1308 (121)

- Proposta n.º 357/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou a transferência de verba para a ELO SOCIAL - Associação para Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto, nos termos da proposta
pág. 1308 (129)

- Proposta n.º 358/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Assistência técnica autorizada a viaturas da Frota Municipal da marca IVECO», nos termos da proposta
pág. 1308 (183)

- Proposta n.º 359/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou a transferência de verba para «O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã», correspondente ao ano de 2025, nos termos da proposta
pág. 1308 (133)

- Proposta n.º 360/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou a transferência de verba para «O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)», relativa ao ano 2025, nos termos da proposta
pág. 1308 (134)

- Proposta n.º 361/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 24 (vinte e quatro) Clubes e Associações do movimento associativo concelhio, no âmbito do EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5,

nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), nos termos da proposta
pág. 1308 (136)

- Proposta n.º 362/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro) - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo «Os Belenenses», nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do ELXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento

de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta
pág. 1308 (159)

- Proposta n.º 388/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PS e pelo Vereador do BE) - Aprovou a realização de uma auditoria externa, bem como o reforço das garantias de transparência no Programa de Renda Acessível, nos termos da proposta
pág. 1308 (182)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 25 de junho de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 25 de junho de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Repúdio e as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 42/CM/2025** - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pelo Vereador do BE:

Falecimento de Eduardo Gageiro

Não há nenhum português que no último meio século, nunca tenha contactado com o trabalho de Eduardo Gageiro. As fotos que tirou em 25 de Abril de 1974 ficaram, e ficarão, sempre marcadas na História e na Identidade de Portugal. E, por isso, muitos mais portugueses continuarão, nas décadas vindouras, a contactar com as fotografias de Eduardo Gageiro, um dos principais repórteres fotográficos da Revolução de Abril.

Eduardo Antunes Gageiro nasceu em Sacavém, em 1935. Desde tenra idade, estabeleceu uma relação com a fotografia. Aos 12 anos de idade, uma fotografia sua era capa do “Diário de Notícias”. E é, em 1947, no ano em que sai a foto numa dos mais prestigiados jornais portugueses que Eduardo Gageiro começa a trabalhar na Fábrica de Louça de Sacavém. Este posto seria determinante na sua vida pessoal e profissional. O convívio com escultores, operários e pintores conduziu-o a ser fotojornalista. Como referiu ao jornal “Expresso”, há uns anos: “Pensava que poderia virar o mundo do avesso com as minhas fotografias. E desde aí nunca mais parei de querer denunciar as injustiças”.

Em 1957, começou, de facto, a sua função profissional como repórter fotográfico no “Diário Ilustrado”. Trabalhou, posteriormente, noutros jornais e revistas portuguesas.

Em pleno período do Estado Novo, a ditadura não passava incólume à ótica de Eduardo Gageiro, que chegou a ser preso pela PIDE, em 1965.

Em 1972, Eduardo Gageiro foi o primeiro fotógrafo a captar o atentado terrorista em Munique, que matou 11 elementos da delegação israelita, nos Jogos Olímpicos que decorreram na capital bávara.

Ao longo de muitos anos Eduardo Gageiro tirou milhares de fotos, mas nenhuma foram tão importantes e impactantes como as que tirou em 25 de Abril de 1974, quando o Movimento das Forças Armadas consolidou o passo de derrubar o regime ditatorial português.

Gageiro foi o primeiro fotógrafo a chegar ao Terreiro do Paço, no momento em que as tropas chegadas de Santarém, comandadas pelo Capitão Salgueiro Maia, ocupavam posições. O fotógrafo conseguiu a permissão para acompanhar o Capitão que fez Abril na rua.

Depois, são as fotos icónicas que tirou. Foram muitas, marcantes e inesquecíveis. Desde a do soldado a depor o quadro com a imagem de Oliveira Salazar na sede da PIDE/DGS, à do Largo do Carmo, completamente cheio, à espera da queda de Marcello Caetano, entre tantas outras.

Eduardo Gageiro mostrou a Portugal e ao mundo uma das mais belas e admiráveis mudanças de regime, que deu, finalmente, ao nosso País a Liberdade e a Democracia.

O seu trabalho não se esgotou só no “dia inicial inteiro e limpo”, como escreveu Sophia. A qualidade do seu trabalho era tanto reconhecida aquém, como além-fronteiras. Da Alemanha ao Japão, foram várias as entidades internacionais com quem trabalhou.

Recebeu inúmeros prémios, nacionais e estrangeiros. Foi nomeado Cavaleiro da Ordem de Leopoldo II, da Bélgica, e, em Portugal, Comendador da Ordem do Infante D. Henrique.

Com dezenas de exposições, individuais e coletivas, em todos os cantos do mundo, Eduardo Gageiro levou mais longe o seu trabalho e o bom nome do nosso País.

Publicou livros com fotografias suas ilustrados com textos de vários reputados escritores portugueses, como José Cardoso Pires, Sophia de Melo Breyner Andresen, Miguel Torga, David Mourão-Ferreira, José Saramago, António Lobo Antunes, entre tantos outros. Publicou obras com os Presidentes da República Mário Soares e Jorge Sampaio e, em 2012, com textos de António Costa, à época Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, e Batista Bastos, publicou o livro “Lisboa amarga e doce 1975-2010”.

Aos 90 anos, faleceu em Lisboa um dos mais marcantes fotógrafos portugueses e mundiais, que queria ser recordado como “um rapaz de Sacavém que procurou denunciar as injustiças sociais e que vai morrer vertical”.

Portugal e Lisboa devem muito a Eduardo Gageiro, sendo, por isso, de elementar justiça a cidade prestar-lhe uma justa homenagem, imortalizando o seu trabalho num espaço público da cidade, nomeadamente onde tão bem captou a Revolução dos Cravos.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Eduardo Gageiro, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando as mais sentidas condolências à sua família e amigos.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 43/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Falecimento de Teresa Rita Lopes

Teresa Rita Lopes foi uma das portuguesas que mais e melhor estudou Fernando Pessoa. A académica e escritora dedicou grande parte da sua vida a estudar um dos mais impactantes poetas e escritores mundiais. E Teresa Rita Lopes foi determinante para que parte do espólio de Pessoa não saísse de Portugal.

Nasceu em Faro, em 1937. Na década de 60, deixou o Algarve e veio para Lisboa para estudar na Faculdade de Letras. A sua ação não passou despercebida ao regime do Estado Novo que a perseguiu. Teresa Rita Lopes teve de encontrar em Paris, mais propriamente na Sorbonne, o espaço adequado para progredir nos seus estudos. A sua qualidade era evidente, tanto que a universidade parisiense a convidou para ser professora.

Com a queda da ditadura em Portugal, Teresa Rita Lopes regressa ao País em 1976, para a Universidade Nova de Lisboa.

Escreveu várias obras, na poesia e na dramaturgia. Destas obras algumas chegaram a ser exibidas em palco, com peças em Portugal, França, Itália e Espanha. No entanto, do seu trabalho, o que mais se destaca é o trabalho acerca de Fernando Pessoa. Publicou vários ensaios e tinha em preparação uma obra monumental de sete volumes, “Pessoa Todo”.

E foi a sua intervenção, no exílio, que permitiu que a obra de Fernando Pessoa não saísse de Portugal. Em Paris, soube que parte do espólio estava para ser vendido a Inglaterra. No momento, Teresa Rita Lopes falou com António José Saraiva, o irmão do então Ministro da Educação do regime, José Hermano Saraiva, que também estava no exílio. Apesar de leituras políticas opostas, os dois irmãos tinham uma boa relação pessoal. António informou José e o Ministro determinou que o espólio de Pessoa tinha de ficar em Portugal.

Teresa Rita Lopes faleceu no dia 14 de junho, em Almada. É de elementar justiça que se preste uma homenagem a uma Mulher que fez muito pela Cultura portuguesa, sobretudo por um dos nomes mais marcantes das nossas letras. A Casa Fernando Pessoa deve ter um papel relevante nesta homenagem.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Teresa Rita Lopes, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando as mais sentidas condolências à sua família e amigos.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 64/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD:

Campeão Europeu de futsal para atletas com síndrome de Down Portugal

A cidade italiana de Ferrara acolheu, entre 15 e 21 de junho, os campeonatos europeus de futsal e basquetebol para atletas com síndrome de Down. Ao todo, participaram oito seleções nas duas provas.

Portugal participou na competição de futsal, que já tinha conquistado em 2018, com os atletas da Associação Nacional Desporto Desenvolvimento Intelectual (ANDDI).

Na prova de futsal, participaram além da equipa portuguesa, a seleção da Irlanda, da Turquia, bem como a seleção dos Estados Unidos da América.

Na primeira fase, Portugal ganhou à Irlanda por 3-2, aos EUA 11-0 e empatou com a Turquia a zero.

A final foi disputada com a Turquia, a campeã europeia em título, tendo a seleção das quinças ganho por 4-2, num jogo muito disputado e emotivo.

Ao longo destes dias, Portugal voltou a demonstrar uma grande qualidade e este triunfo é um exemplo de como o trabalho desenvolvido no nosso País é bom, visando o principal objetivo: a inclusão.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 25 de junho de 2025, delibere:

1. Saudar todos os atletas, quadros técnicos e dirigentes campeões europeus;
2. Felicitar a Associação Nacional Desporto Desenvolvimento Intelectual (ANDDI) pelo trabalho desenvolvido.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 65/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD:

**Vencedor da Volta à Suíça
João Almeida**

Continua a haver razões para apresentar votos de saudação a João Almeida. O ciclista português continua a ter um ano exemplar, provavelmente, o melhor até agora da sua carreira, que ainda deixa antever muitas mais vitórias.

Depois de ter ganho, em abril, a 64.ª Volta ao País Basco; em maio, a 78.ª Volta à Romandia, na Suíça; desta feita, João Almeida ganhou a Volta à Suíça. E nem tudo parecia, inicialmente, encaminhado para tal desfecho, porque na primeira etapa, o ciclista português ficou a mais de três minutos de quem começava a liderar a prova. No entanto, etapa após etapa, João Almeida começou a reduzir a distância.

Após ter ganho uma etapa, na penúltima etapa da prova Almeida voltou a ganhar o percurso com um triunfo ao *sprint*, para ficar a 33 segundos do topo do pódio.

A etapa decisiva, um contrarrelógio, permitiu revelar, uma vez mais, a excelência do atleta português. Com um trajeto de 10 km, dos quais 9,2 km, tinham uma inclinação média de 9%, João Almeida não só ganhou a etapa derradeira, como um dos seus principais oponentes, o segundo classificado, o francês Kévin Vauquelin, ficou a mais de um minuto do ciclista das Caldas da Rainha, que, assim, ganhou a camisola amarela.

A poucos dias de começar o *Tour*, a 5 de julho, no qual João Almeida é um dos principais elementos da sua equipa, a UAE Team Emiratesque, que será liderada por Tadej Pogačar, o último vencedor da Volta a França, João Almeida apresenta-se em grande forma para a prova rainha do ciclismo mundial.

O ciclista luso chega a França com vitórias em três das sete principais voltas de uma semana do World Tour. E como já começa a ser conhecido, as suas famosas “Almeidadas” - uma reviravolta quando tudo parece perdido, veremos o que aguarda Almeida para o *Tour*. Sendo já certo que este ano está a ser especialmente grandioso para o ciclista português.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 25 de junho de 2025, delibere:

1. Saudar João Almeida pela vitória na Volta à Suíça.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 66/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD:

**Mais conquistas para a canoagem portuguesa
Fernando Pimenta, Norberto Mourão e Messias Baptista**

A canoagem portuguesa continua a ser uma das modalidades que mais títulos conquista a nível internacional.

Nos Campeonatos da Europa de Canoagem de Velocidade, que decorreram entre 19 e 22 de junho, em Račice, na República Checa, os canoístas portugueses tiveram mais uma brilhante prestação, com várias medalhas conquistadas.

Fernando Pimenta continua a somar triunfos e na República Checa ganhou mais duas medalhas de ouro para acrescentar ao seu vasto e já recheado palmarés de triunfos a nível mundial. O canoísta de Ponte de Lima ganhou os K1 000 e os K1 5000.

Norberto Mourão ganhou a prova adaptada de VL2 200 metros e recebeu a medalha de ouro para Portugal.

Por centésimos de segundo, Messias Baptista não ganhou a prova de K1 200 e conquistou a medalha de prata.

São mais conquistas para a canoagem portuguesa, que demonstra o bom trabalho que é desenvolvido pelos atletas, os clubes, as equipas técnicas e dirigentes da canoagem.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 25 de junho de 2025, delibere:

1. Saudar Fernando Pimenta, Norberto Mourão e Messias Baptista pelas conquistas alcançadas.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 67/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP e do PPD/PSD:

**Vice-Campeão Mundial de Basquetebol para Pessoas com Deficiência Intelectual
e Medalha de Bronze em 3x3 para Pessoas com Deficiência Intelectual
Portugal**

Portugal teve uma brilhante participação no Virtus World Basketball Championships 2025, o campeonato mundial organizado pela Virtus - World Intellectual Impairment Sport, a organização internacional responsável pelo desporto de alto rendimento para atletas com deficiência intelectual.

A competição, que decorreu em Astana, no Cazaquistão, contou com duas equipas nacionais, uma na variante clássica, de 5x5, e outra no 3x3.

A equipa nacional de 5x5 jogou, na primeira fase, três partidas, perdendo duas, uma com a Austrália e outra com o Japão, e ganhou uma partida, a Espanha.

O triunfo perante a congénere espanhola foi inequívoco, por 128-66. Com a equipa australiana perdeu por 71-93 e com a seleção nipónica 79-84.

Assim, nas meias-finais, o segundo classificado, o Japão, teria como oponente o terceiro classificado, Portugal.

Se na primeira partida entre as duas seleções Portugal tinha perdido, no jogo de eliminação a turma das quinas foi melhor e ganhou ao Japão por 83-74.

Assim, Portugal alcançava a final, defrontando a Austrália, que tinha eliminado, sem dificuldades Espanha.

A Austrália é a melhor seleção dos últimos anos e na competição realizada no Cazaquistão voltou a confirmar o favoritismo, ganhando a final por 114-85.

Portugal alcança o segundo lugar e deixa bons indicadores para a evolução da modalidade no nosso País.

Na competição 3x3, Portugal alcançou o terceiro lugar da competição.

Estes bons resultados demonstram como há muito mérito no trabalho que está a ser desenvolvido no nosso País, mas que muito ainda há por fazer, pois com mais meios e mais condições é possível alcançar metas ainda mais elevadas.

Os nossos atletas, e respetivas famílias e amigos, bem como treinadores, equipas técnicas e de apoio, dirigentes, merecem todo o apoio.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 25 de junho de 2025, delibere:

1. Saudar todas os atletas, quadros técnicos e dirigentes vice-campeões do mundo;
2. Saudar todas os atletas, quadros técnicos e dirigentes que conquistaram o bronze no 3x3.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 63/CM/2025* - Subscrito pela Sra. Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco e pelos Vereadores do PCP:

Marcha do Orgulho LGBTI+ de Lisboa

A Marcha do Orgulho LGBTI+ de Lisboa, teve lugar no passado dia 7 de junho e voltou a encher a Avenida da Liberdade com milhares de pessoas que, com coragem, alegria e determinação, afirmaram o seu orgulho, exigiram respeito pelos seus direitos e denunciaram todas as formas de discriminação e violência.

Sob o lema “Nem mais um passo atrás”, a 26.ª edição da Marcha reafirmou a importância da resistência face ao crescimento de discursos de ódio, da intolerância e das tentativas de retrocesso nos direitos das pessoas LGBTI+. A mobilização expressou a força de uma comunidade que se recusa a ser silenciada e que continua a lutar por uma sociedade mais justa, inclusiva e livre.

O manifesto da Marcha, intitulado “Resistir e não só existir!”, destacou a urgência de combater a exclusão, o preconceito e a violência, bem como de defender a educação para a cidadania, a igualdade de género e a diversidade nas escolas. A Marcha foi também um espaço de solidariedade com outras lutas, como a defesa dos direitos das pessoas migrantes e o combate ao racismo.

Esta é uma marcha política, de protesto e luta, organizada todos os anos por mais de 20 associações e coletivos de base local que, de forma voluntária, se juntam trabalhando durante meses, para a fazer acontecer. É um evento único na cidade de Lisboa e na Europa, onde a maioria das marchas estão cooptadas por interesses financeiros e de *pinkwashing*, que não permite a capitalização de uma luta que se quer política e livre de feiras turísticas com uma lógica empresarial e nenhuma presença de ativismo de base.

Contrariamente a outros eventos que recebem subsídios avultados de várias entidades e patrocinadores e se encontram comprometidos com um discurso de apagamento de atrocidades cometidas contra o povo palestino, a Marcha do Orgulho de Lisboa segue firme nos seus princípios ainda que, mais uma vez, as condições técnicas em que pode divulgar o seu manifesto político tenham sido lastimáveis, em particular no que diz respeito à plataforma de 4m por 4m com 30 cm de altura, sem acesso a ponto de luz ou sistema de som para mais de 50 mil pessoas que, juntas, celebram a diversidade, o orgulho e a resistência.

Num contexto político e social marcado por ameaças aos direitos humanos, a Marcha do Orgulho LGBTI+ de Lisboa assume-se como um ato de resistência, de celebração e de esperança. É um momento de afirmação da dignidade de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, identidade ou expressão de género.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Saudar a 26.ª Marcha do Orgulho LGBTI+ de Lisboa, reconhecendo o seu papel fundamental na promoção da igualdade, da liberdade e da dignidade das pessoas LGBTI+;
2. Expressar solidariedade com as reivindicações da Marcha, nomeadamente a defesa dos direitos conquistados, a rejeição de retrocessos legislativos e a promoção de políticas públicas inclusivas;
3. Reconhecer o trabalho das associações, coletivos e ativistas LGBTI+, que, com perseverança e coragem, têm contribuído para a construção de uma cidade mais justa e acolhedora;
4. Reafirmar o compromisso da Câmara Municipal de Lisboa com a defesa dos direitos humanos, combatendo todas as formas de discriminação e promovendo a inclusão em todas as esferas da vida social e cívica;
5. Dar conhecimento do presente voto às entidades organizadoras da MOL.

[Aprovado por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Floresbela Pinto, 1 Ver. Rui Franco e 1 Ver. Daniela Sousa) e 7 votos contra (4 PPD/PSD e 3 CDS/PP).]

- *Voto de Saudação n.º 68/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Dia Mundial das Pessoas Refugiadas - 20 de junho

O Dia Mundial das Pessoas Refugiadas, assinalado anualmente a 20 de junho, é uma data instituída pelas Nações Unidas para homenagear a coragem, a resiliência e a dignidade das pessoas que foram forçadas a abandonar os seus países devido a conflitos, perseguições ou violações dos direitos humanos.

Em 2025, sob o lema “Solidariedade com os Refugiados”, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) convida-nos a refletir sobre o papel das cidades na construção de comunidades inclusivas, seguras e acolhedoras. Lisboa tem assumido esse papel com responsabilidade e compromisso, destacando-se no contexto nacional pelo seu envolvimento ativo no acolhimento de refugiados.

Através do Programa Municipal de Acolhimento de Refugiados (PMAR-Lx), Lisboa comprometeu-se a acolher cerca de 10% do total previsto para Portugal no âmbito do programa europeu de recolocação. Este compromisso reforça a vocação da cidade como espaço de solidariedade, diversidade e respeito pelos direitos humanos.

Infelizmente, este compromisso não tem sido cumprido nos últimos anos. Em 2025, deixou o centro de acolhimento de refugiados vazio durante vários meses, ocupando-o depois com pessoas em situação de sem abrigo, mostrando um desnorte na aplicação das políticas sociais do município.

Em vários países da União Europeia, têm-se verificado restrições severas ao direito de asilo, incluindo o encerramento de fronteiras, detenções arbitrárias e retorno involuntário. Simultaneamente, observa-se uma redução preocupante no financiamento de programas de integração e apoio humanitário, o que compromete a capacidade de resposta das comunidades de acolhimento e das organizações da sociedade civil, num contexto europeu e nacional marcado por crescentes ataques racistas e xenófobos, por vezes alimentados por discursos de ódio e políticas de extrema-direita,

Neste cenário, é ainda mais urgente reafirmar o compromisso com os direitos humanos e com a proteção das pessoas refugiadas, combatendo todas as formas de discriminação e exclusão.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Saudar o Dia Mundial das Pessoas Refugiadas, reconhecendo a sua importância na promoção da empatia, da justiça e da proteção internacional;
2. Reafirmar o compromisso da cidade de Lisboa com o acolhimento de pessoas em situação de refúgio, destacando o papel do PMAR-Lx como exemplo de boas práticas na integração e inclusão;

3. Reconhecer o trabalho das organizações, equipas técnicas, voluntários e comunidades locais que contribuem diariamente para a construção de uma cidade mais humana e solidária;
4. Expressar solidariedade com todas as pessoas refugiadas, defendendo o seu direito à segurança, à dignidade e à reconstrução das suas vidas;
5. Dar conhecimento do presente voto à representação em Portugal do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), à Organização Internacional para as Migrações (OIM Portugal), à Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA), à Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR) e às equipas que colaboram no PMAR-Lx.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 69/CM/2025* - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Dia Nacional do Povo Cigano - 24 de junho

O Dia Nacional da Pessoa Cigana, celebrado a 24 de junho, é uma data de reconhecimento da presença histórica e da contribuição das comunidades ciganas para a sociedade portuguesa ao longo de mais de cinco séculos. Esta efeméride é também um momento de reflexão sobre os desafios persistentes que estas comunidades enfrentam, nomeadamente a exclusão social, a discriminação e o anticiganismo.

Apesar de serem parte integrante da sociedade portuguesa, muitas pessoas ciganas continuam a viver em condições de precariedade habitacional, com acesso limitado à educação, ao emprego e à saúde. Estudos recentes revelam que milhares de famílias ciganas vivem em alojamentos não clássicos, e que o preconceito estrutural continua a afetar o seu quotidiano.

Diversas organizações da sociedade civil têm vindo a alertar para a urgência de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão, a igualdade e a dignidade das pessoas ciganas. A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) terminou em 2022 e, até hoje, Portugal continua a ser o único país da União Europeia que não adotou a nova estratégia para 2022-2030. Esta ausência compromete os avanços alcançados nos últimos dez anos e coloca em risco projetos

essenciais nas áreas da educação, habitação e mediação comunitária, deixando associações sem financiamento. A falta de continuidade demonstra um preocupante desinvestimento e um acentuar das múltiplas desigualdades para as comunidades ciganas.

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas e o Quadro Europeu até 2030, são instrumentos fundamentais para garantir direitos e combater a exclusão.

Neste contexto, Lisboa, enquanto cidade comprometida com os direitos humanos e a justiça social, deve continuar a afirmar-se como espaço de diversidade, respeito e inclusão.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Saudar o Dia Nacional da Pessoa Cigana, reconhecendo a sua importância na valorização da diversidade cultural e na promoção da igualdade;
2. Expressar solidariedade com as comunidades ciganas, reafirmando o compromisso da cidade de Lisboa com o combate ao anticiganismo e à exclusão social;
3. Reconhecer o trabalho das associações, coletivos e ativistas ciganos, que têm contribuído para a construção de uma sociedade mais justa e plural;
4. Reforçar o empenho da Câmara Municipal de Lisboa na implementação de políticas públicas inclusivas, nomeadamente nas áreas da habitação, educação, saúde e participação cívica;
5. Dar conhecimento do presente voto às organizações representativas das comunidades ciganas, à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) e ao Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI).

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Repúdio n.º 5/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

“Políticos de Esquerda eram o alvo de Grupo Neonazi? Não nos intimidam”

No passado dia 19 de junho de 2025, foi noticiado pelo semanário Expresso que a Polícia Judiciária desmantelou uma célula neonazi, conhecida por Movimento Armilar Lusitano (MAL), cujos alvos principais eram políticos de esquerda. Esta organização de extrema-direita promovia o ódio racial, a xenofobia e a violência contra figuras públicas, inspirando-se em grupos extremistas internacionais com histórico de ataques às instituições democráticas.

Entre os detidos encontra-se um efetivo da Polícia de Segurança Pública, destacado na Polícia Municipal de Lisboa, facto que reveste este caso de uma gravidade adicional.

Os elementos em causa estavam a planear ações violentas, incluindo a eventual invasão de instituições democráticas como o Parlamento e o Palácio de Belém.

Foram apreendidas armas de fogo, explosivos, armas brancas, munições, material informático e propaganda de teor neonazi.

A operação “Desarme 3D”, levada a cabo pela Unidade Nacional de Contraterrorismo da PJ, evitou que tais ações se concretizassem, tendo resultado na detenção de seis indivíduos, quatro dos quais se encontram em prisão preventiva.

Este atentado à democracia e à liberdade política constitui um alerta grave sobre a ascensão da violência política de extrema direita em Portugal e sobre a necessidade de reforçar a vigilância democrática, a denúncia do discurso de ódio e a proteção de todos os representantes eleitos, independentemente da sua filiação ideológica.

A Câmara Municipal de Lisboa tem o dever institucional de se manifestar com firmeza contra qualquer ameaça à democracia, repudiando de forma veemente os atos e a ideologia neonazi deste grupo terrorista.

Assim, os Vereadores do Partido Socialista, perante o exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1. Manifestar o seu mais profundo repúdio pela existência de um grupo neonazi com intenções terroristas dirigidas a representantes políticos democráticos, em particular da esquerda portuguesa;

2. Reafirmar o compromisso inabalável com os valores da democracia, da liberdade política, da tolerância e do pluralismo que regem a Constituição da República Portuguesa;

3. Exigir o cabal esclarecimento dos factos relativos à eventual infiltração de forças de segurança por elementos extremistas, em particular no que toca ao elemento destacado na Polícia Municipal de Lisboa;

4. Enviar o presente Voto de Repúdio a:

- Sua Excelência o Presidente da República;
- Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
- Os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República;
- Sua Excelência o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- Sua Excelência o Procurador-Geral da República.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Moção n.º 15/CM/2025* - Subscrita pela Vereadora do BE:

Pela Paz, Pela Justiça Internacional e Pela Responsabilidade Institucional da Cidade de Lisboa

Considerando que:

Esteve agendada para o dia 24 de junho de 2025, uma cerimónia de homenagem a Farah Pahlavi, viúva do último Xá do Irão, regime historicamente aliado de Israel e dos Estados Unidos da América, e responsável por graves violações dos direitos humanos até à Revolução de 1979;

Esta homenagem, que esteve anunciada para o Salão Nobre dos Paços do Concelho, representa um gesto politicamente irresponsável e insensível, num momento em que o Irão foi alvo de bombardeamentos por parte de Israel e dos EUA, com consequências imprevisíveis para a paz mundial;

A cerimónia, para a qual foram convidados todos os vereadores e vereadoras da CML, ocorreria num contexto de crescente tensão internacional, em que o governo israelita, com apoio dos EUA, tem intensificado ações militares contra o Irão, ao mesmo tempo que perpetua um genocídio em curso na Faixa de Gaza, com dezenas de milhares de mortos civis palestinianos;

O Ministério da Defesa Português confirmou recentemente que a Base das Lajes, nos Açores, foi utilizada por aviões militares norte-americanos no contexto destes ataques, levantando sérias dúvidas sobre o envolvimento indireto de Portugal em ações militares ilegais;

A manutenção do acordo de associação da União Europeia com Israel, apesar das suas contínuas violações do Direito Internacional, é incompatível com os valores da paz, da justiça e dos direitos humanos que Lisboa deve defender.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere instar o Governo a:

1. Condene publicamente a agressão militar ao Irão por parte de Israel e dos Estados Unidos da América, que viola o Direito Internacional e a Carta das Nações Unidas;
2. Proíba o uso de infraestruturas e do espaço aéreo português, incluindo a Base das Lajes, para qualquer tipo de apoio logístico ou militar a esses ataques;
3. Aplique sanções ao Estado de Israel pelas suas reiteradas violações do Direito Internacional e pelo genocídio em curso na Palestina;
4. Reconheça de imediato o Estado da Palestina, em conformidade com o direito à autodeterminação do povo palestino.
5. Dar conhecimento desta moção ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-ministro, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e à Embaixada da Palestina em Portugal.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Floresbela Pinto, 1 Ver. Rui Franco e 1 Ver. Daniela Sousa) e 7 votos contra (4 PPD/PSD e 3 CDS/PP).]

- *Moção n.º 16/CM/2025* - Subscrita pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Pelo reforço das respostas habitacionais de emergência e em defesa das famílias vítimas de despejo habitacional sem alternativa digna

Considerando que:

1. O direito à habitação está consagrado na Constituição da República Portuguesa (artigo 65.º), como direito fundamental de todos os cidadãos;
2. A Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) estabelece, no seu artigo 8.º, que “a habitação não pode ser arbitrariamente retirada a qualquer pessoa ou família”, e que “sempre que possível, devem ser evitadas situações de desintegração familiar ou de descontinuidade do percurso escolar de menores”;
3. De acordo com dados oficiais, em 2023, foram apresentados mais de 2600 pedidos de despejo em Portugal, concentrando-se mais de metade nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, dos quais cerca de 1000 no distrito de Lisboa, incidindo fortemente sobre famílias em situação de vulnerabilidade habitacional;

4. Em abril do corrente ano, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), alertou para um aumento do número de despejos em Portugal e que a procura por apoios tem crescido significativamente, tanto por parte de famílias como de idosos que perderam as suas casas;
5. A Lei de Bases da Habitação também impõe, no seu artigo 12.º, o dever de realojamento por parte do Estado e das autarquias a pessoas em situação de carência habitacional grave;
6. A carência de habitação tem-se agravado, com os preços da habitação a atingir um novo máximo histórico nos primeiros meses de 2025, comprovando que as medidas até agora implementadas não têm encontrado soluções eficazes no lado da oferta, levando cada vez mais pessoas para soluções de alojamento precárias.
7. A Comissão Europeia, veio recentemente confirmar a incapacidade do país em responder à crise de acesso à habitação, recomendando medidas concretas que invertam a falta de soluções sistémicas e de curto prazo, que permitam de forma mais imediata estancar o aumento descontrolado dos preços da habitação e aumentar a oferta;
8. Verifica-se, na prática, a ausência de resposta habitacional de emergência suficiente em muitas zonas do país, obrigando famílias com crianças a dormir em carros, quartos improvisados, ou a serem separadas por intervenção das autoridades tutelares em detrimento de soluções de alojamento temporário que preservem a coesão familiar;
9. Esta realidade contraria frontalmente o espírito da lei e representa uma violação da dignidade das famílias e dos direitos das crianças. Porque nenhum menor deve ser separado da sua família por falta de teto. Porque a dignidade das famílias deve ser protegida. Porque a lei existe e deve ser cumprida.

Assim, perante o exposto, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão pública de 25 de junho, exija que o Governo:

1. Em concertação com as autarquias, especialmente as de maior incidência de despejos (Lisboa, Amadora, Sintra, Loures, entre outras), reforce a rede de habitação de emergência pública, que funcione como resposta imediata a situações de despejo iminente, especialmente em agregados mais vulneráveis e com menores a cargo;
2. Legisle no sentido de suspender despejos de famílias vulneráveis residentes em habitações precárias sem que as mesmas sejam encaminhadas para soluções de alojamento alternativo ou de emergência, pautando pela defesa do superior interesse das crianças no seu direito à sua família e reafirmando a necessidade de cumprimento do artigo 8.º da Lei de Bases da Habitação, impedindo qualquer despejo que possa conduzir à separação de menores dos seus cuidadores principais por motivos de falta de habitação;

3. Siga as recomendações da Comissão Europeia para elaboração de uma nova estratégia para a habitação em concertação com os municípios que permita responder à crise de habitação através do aumento da oferta de habitação pública e regulação de preços que garanta a acessibilidade compatível com os rendimentos das famílias.

[Aprovada por Pontos: Ponto 1 - Aprovado por unanimidade; e Pontos 2 e 3 - Aprovados por maioria com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Floresbela Pinto, 1 Ver. Rui Franco e 1 Ver. Daniela Sousa) e 7 votos contra (4 PPD/PSD e 3 CDS/PP).]

- *Moção n.º 17/CM/2025* - Subscrita pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

**Pela Paz no Médio Oriente:
Fim do genocídio em Gaza, compromisso com a justiça e dignidade humana**

Considerando que:

1. O conflito entre Israel e Palestina é feito de décadas de violência, ocupação e resistência tendo atingido uma nova e trágica escalada, após o ataque do Hamas em 7 de outubro de 2023, marcada por uma ofensiva militar sem precedentes por parte de Israel sobre a faixa de Gaza;
2. Desde então, dados do Ministério da Saúde de Gaza confirmados por agências da ONU, mais de 56.000 Palestinos foram mortos, na sua esmagadora maioria civis, dos quais cerca de 70% são mulheres e crianças. Mais de 86.000 ficaram feridos e mais de 1,7 milhões de pessoas (cerca de 75% da população de Gaza) encontram-se forçosamente deslocadas. Este mesmo conflito já vitimou mortalmente cerca de 1700 israelitas. Estes números confirmam a enorme diferença que o poder militar israelita traz para este conflito;
3. Infraestruturas civis básicas como hospitais, escolas, universidades, redes de água e energia foram sistematicamente destruídas deixando totalmente arrasadas vastas zonas do território. Organizações como a Human Rights Watch e a Amnistia Internacional apontam para crimes de Guerra e práticas que se enquadram na definição jurídica de genocídio, conforme a Convenção da ONU de 1948, tendo o Papa Francisco lançado um apelo em novembro de 2024 para investigação aprofundada destes atos;
4. O Secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, declarou que Gaza se tornou “um cemitério de crianças”, e o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), em decisão provisória de janeiro de 2024 no processo movido pela África do Sul, considerou que existem indícios plausíveis de genocídio praticado por Israel, exigindo medidas imediatas para proteger a população palestina;
5. A atual resposta militar israelita ultrapassa em muito o direito de legítima defesa, representando uma punição coletiva a todo um povo. Quando temos uma população civil à qual se recusa os mais básicos recursos para sobreviver, se instrumentaliza a sua fome para bombardear postos de distribuição de comida, todas as linhas de decência foram ultrapassadas;

6. A impunidade prolongada, alimentada pelo apoio político e militar de potências como os EUA e União Europeia e a sua promoção da atual escalada de violência no Médio Oriente, ameaça descredibilizar o sistema internacional baseado no direito e nos direitos humanos.

Considerando ainda que:

Face a tudo isto, Portugal e a União Europeia não podem continuar numa atitude passiva de meros observadores. A defesa da paz, da justiça e da dignidade humana exige ações concretas, urgentes e assertivas à altura.

Portugal e a União Europeia têm a responsabilidade histórica de não se colocar ao lado do silêncio, mas sim da legalidade, dos direitos humanos e da paz duradoura. Gaza não pode continuar a ser o símbolo da falência moral da comunidade internacional. É tempo de agir - não amanhã, mas hoje.

Assim, perante o exposto, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida em sessão pública de 25 de junho, solicite que o Governo:

- a) Reconheça o Estado da Palestina, nos termos da Resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 1967, com direito de regresso dos refugiados, como passo político essencial para a solução de dois Estados;
- b) Apoie nos diversos fóruns internacionais o imediato cessar-fogo permanente, conforme exigido por múltiplas resoluções da ONU, assim como a garantia de acesso de apoio humanitário pleno, sustentado e seguro para a população de Gaza;
- c) Defenda junto das instâncias da União Europeia a premência da adoção de um papel diplomático da UE na mediação de paz, apoiando soluções regionais, com envolvimento de países árabes;
- d) Imponha sanções a Israel por violação do Direito Internacional, incluindo embargo de armas e suspensão de acordos preferenciais que facilitem o continuar e o escalar do conflito, enquanto persistirem crimes de guerra e ocupação ilegal;
- e) Apoie as soluções de reconstrução e desmilitarização da região, com supervisão internacional, e garantia de segurança tanto para israelitas como para palestinianos, baseada na legalidade internacional, e não na ocupação e segregação;
- f) Combata a desumanização e o discurso de ódio, promovendo a empatia, o diálogo e o conhecimento mútuo entre todos os povos do Médio Oriente e o nosso país.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Floresbela Pinto, 1 Ver. Rui Franco e 1 Ver. Daniela Sousa) e 7 votos contra (4 PPD/PSD e 3 CDS/PP).]

- *Deliberação n.º 351/CM/2025* (Proposta n.º 351/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PS, pelos Vereadores do PCP, pela Vereadora do Livre e pelo Vereador do BE:

**Aprovar a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Pedro Sobral, a
título póstumo**

Natural de Coimbra, onde nasceu em 1973, Pedro Sobral foi, ao longo da sua vida, uma das figuras mais relevantes e mobilizadoras da cultura em Portugal. No dia 21 de dezembro de 2024, a cidade acordou com a dolorosa notícia do seu falecimento inesperado, então na qualidade de Presidente da Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL), vítima de um trágico atropelamento enquanto circulava de bicicleta na Avenida da Índia. Com apenas 51 anos, perdia-se uma voz firme na defesa do livro, da leitura e da cultura.

Pedro Sobral sempre sustentou que "os políticos deviam sentar-se a beber um café de madrugada e perceber o país real" — como afirmou numa entrevista à *A Mensagem* — uma frase que revela o seu sentido de proximidade com as pessoas e a exigência de uma cultura viva, cidadã e comprometida com a realidade do país.

Licenciado em Economia e Ciência Política pela Universidade Católica Portuguesa e titular de um Programa de Gestão Geral pela Harvard Business School, iniciou a sua carreira na área financeira e de consultoria. Contudo, foi no mundo do livro que encontrou a sua verdadeira vocação.

Ingressou em 2004, no Grupo Almedina como Diretor de Marketing e Vendas e, a partir de 2008, integrou o Grupo LEYA, onde desempenhou funções de diretor de Marketing e Conteúdo Digital, coordenador da Divisão Editorial e administrador das Edições Gerais. Sob a sua influência, o setor editorial ganhou uma nova dinâmica, marcada por modernização, diversidade e inovação tecnológica.

Eleito Vice-presidente da APEL, em 2018 e presidente, em 2021, Pedro Sobral destacou-se como líder visionário e incansável defensor da sustentabilidade do setor livreiro. Foi o elo entre editores, livreiros, autores, leitores e instituições públicas, promovendo o diálogo entre a APEL, o Ministério da Cultura, autarquias e agentes económicos. Defendeu com convicção políticas públicas de incentivo à leitura, a valorização das livrarias independentes e a preservação da cadeia do livro como motor de cidadania, coesão e inclusão.

Entre as muitas iniciativas que impulsionou, destaca-se o Book 2.0, o maior evento de discussão do futuro dos livros em Portugal e na Europa. A iniciativa propôs-se reunir grandes escritores e pensadores nacionais e internacionais para debater os principais desafios que o livro e a leitura enfrentam, e identificar caminhos concretos para o seu fortalecimento. Segundo Pedro Sobral, o Book 2.0 surgiu “para reforçar a missão de promover os índices de leitura, da literacia e da educação em Portugal, identificando e promovendo ações concretas para o desenvolvimento da sociedade, da economia e do posicionamento do país no contexto europeu”. Foi mais um exemplo da sua visão estratégica e da sua capacidade de juntar agentes culturais em torno de causas estruturantes.

A Feira do Livro de Lisboa, beneficiou diretamente da sua energia e criatividade, tornando-se sob a sua liderança um evento mais diverso, inclusivo, sustentável e tecnologicamente renovado. Trabalhou em estreita articulação com a Câmara Municipal de Lisboa no sentido de colocar o livro no centro da vida cultural da cidade.

Pedro Sobral foi um defensor firme da liberdade editorial e do pluralismo cultural. Acreditava no poder transformador da leitura como alicerce de uma sociedade mais informada, democrática e justa. A sua ação prática era sempre acompanhada de uma visão humanista, espírito crítico e rara capacidade de escuta e construção de pontes.

O seu desaparecimento causou profunda consternação. Foram inúmeras as manifestações de pesar por parte de colegas, autores, livreiros, editores e entidades públicas que reconheceram o seu contributo notável para o setor do livro, da leitura e da vida cultural do país.

Neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa, em reconhecimento do seu legado cultural e cívico, atribua a Medalha de Mérito Cultural da Cidade de Lisboa, a título póstumo, homenageando assim um homem que dedicou a sua vida ao fortalecimento do papel do livro na cidade de Lisboa, no país e na Europa.

Nos termos do Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: *“A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à Cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município”* (n.º 1 do artigo 1.º), podendo ser atribuída a título póstumo (n.º 2 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, nomeadamente, de âmbito Cultural (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto órgão executivo do município, o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.

O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa já se pronunciou prévia e favoravelmente sobre a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Pedro Sobral, a título póstumo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição da Medalha Municipal de Mérito Cultural a Pedro Sobral, a título póstumo.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 352/CM/2025 (Proposta n.º 352/2025)* - Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Deliberar aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da
«Coleção Paulo Sellmayer» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design, nos
termos da Proposta**

Pelouro: Cultura

Serviço: Direção Municipal de Cultura

Considerando que:

- I. O MUDE, é um Museu que tem vindo a privilegiar a incorporação, investigação apresentação, conservação e divulgação do design português, procurando ter presentes as diferentes perspetivas, sensibilidades e linguagens do mesmo ao longo do tempo de modo a contribuir para a historiografia do design em Portugal;

- II. Atualmente, a política de incorporações do MUDE tem um dos objetivos, a constituição de um núcleo significativo da história do design e tem priorizado a recolha, conservação, estudo e divulgação de espólios de autores referenciais da cultura e da história do design em Portugal;
- III. O MUDE tem vindo a desenvolver um trabalho simultaneamente prospetivo que permite ir constituindo um legado coeso e representativo da diversidade atual do design, fortalecendo áreas menos consistentes do seu acervo e acompanhando a contemporaneidade e os seus desafios;
- IV. Paulo Sellmayer licenciou-se em Design Industrial (2010) e é mestre em Design de Produto (2020), pela ESAD.CR (Leiria), tendo vindo a trabalhar, desde então, em curadoria, design de produtos e direção criativa. Neste último aspeto, destaca-se o trabalho desenvolvido à frente da VICARA, marca que fundou em 2011;
- V. O acervo do Museu tem já um conjunto de peças emblemáticas de Eneida Tavares, Vítor Agostinho, Samuel Reis e Jorge Carreiras produzidas pela VICARA. Paulo Sellmayer está também representado enquanto autor com o cálice *Splendor*, um protótipo feito de vidro prensado que cita um clássico da manufatura tradicional do vidro sistematicamente copiado (copo de bicos da Vista Alegre Atlantis), onde lapida os detalhes decorativos, transformando profundamente a peça;
- VI. O espólio, no valor de 6.370,00 € (seis mil trezentos e setenta euros), é constituído por 15 (quinze) peças únicas (utilitárias e decorativas), maioritariamente em vidro e cerâmica, da autoria do designer e doador Paulo Sellmayer. A este conjunto de peças, acresce 1 (uma) vitrina constituída por diversos objetos reunidos entre 2013 e 2016 por Paulo Sellmayer, no âmbito da sua pesquisa projetual e do conceito de “fazer”;
- VII. Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- VIII. A iniciativa e espírito de liberalidade do doador com capacidade para dispor dos bens, consciente do contributo que presta ao enriquecimento do acervo do MUDE que manifestou a intenção de doar, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa para integrar o acervo do MUDE.

Assim:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, **o seguinte:**

1. Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação da «Coleção Paulo Sellmayer», num total de 16 (dezassex) peças, com um valor patrimonial estimado em 6.370,00 € (seis mil trezentos e setenta euros), para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design;
2. Aprovar a respetiva minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e que da mesma é parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE DOAÇÃO

ENTRE:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Diretora Municipal de Cultura, Laurentina Pereira, no âmbito da sua competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 88/P/2024, datado de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, com a redação conferida pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024 doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **DONATÁRIO**;

E

Paulo José Sellmayer de Campos, titular do cartão de cidadão -----, válido até 14 de novembro de 2027, n.º de identificação fiscal -----, residente na -----, na qualidade de proprietário dos bens ora aqui doados, com poderes para o ato, e adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **DOADOR**.

Considerando que:

- I. O MUDE – Museu do Design (doravante, designado MUDE) tem como um dos objetivos principais a investigação, apresentação, conservação e incorporação do design em Portugal, sendo atualmente o único equipamento museológico municipal e nacional dedicado expressamente a esta temática, com um acervo constituído por design gráfico, produto, moda, interiores, cena e joalharia contemporânea;
- II. O MUDE assume a tarefa de divulgar e promover junto do público nacional e internacional a evolução do design até à atualidade, através de um projeto dinâmico, aberto e inovador, onde estão presentes os saberes tradicionais, valorizados, como fonte de inspiração, educação e desenvolvimento pelo seu exemplo de ecologia, racionalidade e economia de recursos;
- III. A política de incorporações do MUDE tem priorizado a recolha, conservação, estudo e divulgação de autores referenciais da cultura e da história do design em Portugal e tem como um dos seus objetivos desenvolver um trabalho simultaneamente prospetivo que permita ir constituindo um legado coesa e representativo da diversidade atual do design, fortalecendo áreas menos consistentes do seu acervo, acompanhando a contemporaneidade e os seus desafios;

- IV. Paulo Sellmayer, licenciado em Design Industrial (2010) e mestre em Design de Produto (2020) pela ESAD.CR (Leiria), tem vindo a trabalhar em curadoria, design de produtos e direção criativa, sendo de destacar o trabalho desenvolvido à frente da VICARA.
- V. A doação objeto do presente contrato é composta por 15 (quinze) peças únicas (utilitárias e decorativas), maioritariamente em vidro e cerâmica, e por 1 (uma) vitrina constituída por diversos objetos reunidos entre 2013 e 2016 por Paulo Sellmayer, no âmbito da pesquisa projetual e do conceito de “fazer”, e reúne peças experimentais, que permitem estudar e dar a conhecer uma pesquisa de natureza especulativa sobre a forma e função dos objetos, os seus materiais e processos de fabrico, procurando refletir e inovar conceitos, vivências e usos.
- VI. A minuta do presente contrato e aceitação da doação foram aprovadas em Reunião de Câmara, ocorrida em _____, através da Deliberação n.º _____/CM/2025.

Assim,

É celebrado de boa-fé e, mutuamente, aceite o presente contrato de doação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem como objeto a regulamentação da doação «**Coleção Paulo Sellmayer**», composta por bens da propriedade do Segundo Outorgante, e efetuada por este ao Primeiro Outorgante, livre de ónus e encargos, conforme documento em anexo, e que faz parte integrante do presente contrato.
2. A presente doação não implica a transmissão do direito de autor relativo às peças doadas, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 3.ª.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, a título de clausula modal, obriga-se a:

- a. Identificar a doação como “**Coleção Paulo Sellmayer**», e a respetiva proveniência como «**Doação de Paulo Sellmayer em 2025**», em todas as utilizações que fizer das obras que a integram, em exposição, em catálogo ou em qualquer outro suporte físico e digital, bem como exigir o mesmo a terceiros, como condição da sua utilização;
- b. Garantir a integridade e unidade da doação “**Coleção Paulo Sellmayer**» nas instalações do MUDE, bem como assegurar as devidas condições de conservação, preservação, integridade e segurança dos bens doados»;

- c. Desenvolver as ações museológicas de inventariação, digitalização, classificação, exposição, divulgação de todos os bens doados com os recursos técnicos e humanos do MUDE;
- d. Disponibilizar o acesso à doação “**Coleção Paulo Sellmayer**» a investigadores e estudiosos com vista ao desenvolvimento de investigações e projetos académicos;
- e. Incorporar os bens ora aqui doados no MUDE, devendo aí assegurar a respetiva integridade, unicidade, preservação, tratamento, conservação, valorização, divulgação e exposição, e caso entenda transferi-lo para outro equipamento municipal, deve fazê-lo na sua totalidade e mediante consentimento prévio do doador;
- f. Comunicar previamente ao Segundo Outorgante, caso pretenda transferir a Coleção para equipamento distinto do MUDE, ou caso de intenção de alienar ou onerar, total ou parcialmente, a referida Coleção;
- g. Emitir a declaração para efeitos de benefícios fiscais, caso o doador assim o solicite.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Considerando os direitos de propriedade intelectual inerentes aos bens doados, o Segundo Outorgante confere a devida autorização para que o Primeiro possa proceder à utilização das peças, designadamente para efeitos de exposição pública, à publicação pela imprensa ou outros meios de representação gráfica e à difusão por fotografia, telefotografia, televisão ou por qualquer outro meio de reprodução de sinais ou imagens, nomeadamente pela Internet.

CLÁUSULA 4.ª

Valor dos bens a doar

Os bens objeto do presente contrato apresentam um valor patrimonial de 6.370,00 € (seis mil trezentos e setenta euros), sendo especificado junto de ficha técnica o respetivo valor unitário de cada peça, e resulta da avaliação dos serviços técnicos do MUDE.

CLÁUSULA 5.ª

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante teve conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais do Primeiro, a qual lhe foi enviada em formato digital, e sobre esta matéria consente que os seus dados pessoais sejam tratados para a finalidade do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do contrato

O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Segundo Outorgante, aqui doador, produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.ª

Foro

As Partes elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação é composto por _____ páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

Anexo:

Anexo I - Ficha Técnica «**Coleção Paulo Sellmayer**»

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante, O Município de Lisboa,
A Diretora Municipal de Cultura,

Laurentina Pereira

O Segundo Outorgante,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Cultura
MUDE - Museu do Design

FICHA TÉCNICA – COLEÇÃO PAULO SELLMAYER

		MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: 2 peneiras Título: Baldes Peneira (2º modelo) Data do design: 2020 MA in Product Design at ESAD.CR Materiais: folha de madeira; aro peneirante em palhinha aro com rede. Valor para efeito de seguro: 1. 100,00€ 2. 100,00€
 1 peça		MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra Título: Data do design: 2015 Materiais: Eucalipto torneado e escamas de pinha; 35x13cm Edição: VIVARA; série exploratórias Valor para efeito de seguro: 170,00€

 1 peça	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra Título: Data do design: Materiais: Faiança Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 370,00€
 1 peça	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra Título: Data do design: Materiais: Vidro Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 170,00€
 1 peça	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra Título: Data do design: Materiais: Vidro soprado Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 200,00€
 2 peças (in collaboration of glass blowers Cláudio Duarte and Arlindo Francisco. Final pieces by José Manuel Castanheira)	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: 2 Jarras Título: Data do design: Materiais: Vidro soprado Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 1. 130,00€ 2. 75,00€

 2 peças (in collaboration of glass blowers Cláudio Duarte and Arlindo Francisco. Final pieces by José Manuel Castanheira)	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: 2 Jarras Título: Data do design: Materiais: Vidro soprado Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 1. 180,00€ 2. 200,00€ Com colaboração do vidreiro José Manuel Castanheira
 1 peça (in collaboration of glass blowers Cláudio Duarte and Arlindo Francisco. Final pieces by José Manuel Castanheira)	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra/Taça Título: Data do design: Materiais: Vidro soprado; Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 250,00€
 1 peça (in collaboration of glass blowers Cláudio Duarte and Arlindo Francisco. Final pieces by José Manuel Castanheira)	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra/Taça Título: Data do design: Materiais: Vidro soprado; Edição: peça única Valor para efeito de seguro: 250,00€

 2 peças	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Jarra Título: Data do design: Materiais: Pasta cerâmica modelada a partir de impressão 3D Edição: 2 peças em dimensões diferentes Valor para efeito de seguro: 500,00€
	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Vitrina Título: Produção: entre 2013 e 2016 Materiais: Diversos materiais e objetos coletados ao longo do tempo ilustrando o conceito do 'Fazer' Valor para efeito de seguro: 3500,00€
 1 peça	MUDE / Núcleo: Design de Produto Designação: Vaso de Fungos Título: Spore Produção: entre 2010 e 2011 Exhibited during Dutch Design Week 2010 and DMY Berlin 2011. Materiais: Borosilicate Glass Size: 30cm x 25 cm Valor / efeito de seguro: 175,00€
Nº de peças: 15 e Vitrina com diversos objetos (devidamente mapeados) Valor global: 6.370,00 € (seis mil trezentos e setenta euros)	

- *Deliberação n.º 353/CM/2025* (Proposta n.º 353/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Deliberar aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da
«Coleção Manobras de Maio» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design,
nos termos da Proposta**

Pelouro: Cultura

Serviço: Direção Municipal de Cultura

Considerando que:

- I. O MUDE é um Museu que tem vindo a privilegiar a incorporação, investigação apresentação, conservação e divulgação do design português, procurando ter presentes as diferentes perspetivas, sensibilidades e linguagens do mesmo ao longo do tempo de modo a contribuir para a historiografia do design em Portugal;
- II. A política de incorporações do MUDE tem fomentado um expressivo aumento de documentação variada e material de natureza arquivística, resultantes da prática profissional de designers, da iniciativa de associações e coletivos ou da ação de instituições públicas com responsabilidade na política de design;
- III. O objetivo do Museu é ir reforçando o seu Centro de Documentação e Informação, de modo a constituir um acervo que permita a preservação de documentos com valor histórico e o desenvolvimento de novas investigações sobre o ensino, a prática profissional e a crítica do design em Portugal;
- IV. O espólio documental, aqui proposto, com um valor patrimonial estimado de 760,00 € (setecentos e sessenta euros), é composto por 48 (quarenta e oito) títulos (programas e folhas de sala, cartazes, catálogos, convites, postais, fotografias, recortes de imprensa) referentes à atividade da iniciativa «Manobras de Maio», criada, em 1986, por João Romão, Rita Lopes Alves e Mariana Cachulo;

- V. O material, datado de 1985 a 2005, permite que o MUDE comece a documentar a história deste importante acontecimento que decorreu com intermitências em Lisboa, sendo caracterizado por uma natureza multidisciplinar, participativa e experimental que muito contribuiu para o surgimento da cultura de moda em Portugal e que esteve, também, na origem do aparecimento de plataformas profissionais de apresentação da moda, como a ModaLisboa (1996) e o Portugal Fashion (1995);
- VI. As «Manobras de Maio» tiveram o seu palco no Bairro Alto (Rua do Século), estando, por isso, ligadas ao desenvolvimento do movimento cultural, artístico e noturno lisboeta que marcou a segunda metade dos anos de 1980;
- VII. A aceitação do espólio irá dar origem à coleção especial «Manobras de Maio», integrando o Arquivo Histórico do Centro de Documentação e Informação do MUDE;
- VIII. Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- IX. A iniciativa e espírito de liberalidade da doadora com capacidade para dispor dos bens, consciente do contributo que presta ao enriquecimento do acervo do MUDE que manifestou a intenção de doar, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa para integrar o acervo do MUDE.

Assim:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, **o seguinte:**

1. Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação da «Coleção Manobras de Maio», num total de 48 (quarenta e oito) títulos, com um valor patrimonial estimado em 760,00 € (setecentos e sessenta euros), para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design;
2. Aprovar a respetiva minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e que da mesma é parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE DOAÇÃO

ENTRE:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Diretora Municipal de Cultura, Laurentina Pereira, no âmbito da sua competência que lhe foi delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 88/P/2024, datado de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, com a redação conferida pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024 doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **DONATÁRIO**;

E

Maria Rita Gonçalves Lopes Alves, titular do cartão de cidadão -----, válido até 28 de dezembro de 2030, contribuinte n.º -----, residente na ----- Lisboa, na qualidade de proprietária dos bens ora aqui doados, com poderes para o ato, e adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **DOADOR**.

Considerando que:

- I. O MUDE – Museu do Design (doravante designado por MUDE) tem como um dos objetivos principais a investigação, apresentação, conservação e incorporação do design em Portugal, sendo atualmente o único equipamento museológico municipal e nacional dedicado expressamente a esta temática, com um acervo constituído por design gráfico, produto, moda, interiores, cena e joalharia contemporânea;
- II. O MUDE assume a tarefa de divulgar e promover junto do público nacional e internacional a evolução do design até à atualidade, através de um projeto dinâmico, aberto e inovador, onde estão presentes os saberes tradicionais, valorizados, como fonte de inspiração, educação e desenvolvimento pelo seu exemplo de ecologia, racionalidade e economia de recursos;
- III. A política de incorporações do MUDE tem fomentado um expressivo aumento de documentação variada e material de natureza arquivística, resultantes da prática profissional de designers, da iniciativa de associações, coletivos e da ação de instituições públicas com responsabilidade na política de design;

- IV. A presente doação tem com objetivo reforçar o Centro de Documentação e Informação do MUDE, de modo a constituir um acervo que permita a preservação de documentos com valor histórico e o desenvolvimento de novas investigações sobre o ensino, a prática profissional e a crítica do design em Portugal, dado o seu significado pedagógico, informativo e gráfico na área do design de moda;
- V. A iniciativa «Manobras de Maio» teve lugar para primeira vez a 17 de maio de 1986, e contribuiu para o surgimento da cultura de moda em Portugal. O evento tinha um carácter anual, decorrendo com algumas intermitências até ao ano 2000, e foi criado por Rita Lopes Alves, Mariana Cachulo e João Romão;
- VI. As «Manobras de Maio tiveram o seu palco no Bairro Alto (Rua do Século), estando intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento do movimento cultural, artístico e noturno lisboeta que marcou a segunda metade da década de 1980;
- VII. A doação objeto do presente contrato é composta por 48 (quarenta e oito) títulos, com 67 (sessenta e sete) itens, entre os quais programas, cartazes, convites, fotografias e recortes de imprensa, constituindo um núcleo documental de relevo para o estudo e para a compreensão da iniciativa «Manobras de Maio», que permitem documentar a história deste importante acontecimento, sendo caracterizado por uma natureza multidisciplinar, participativa e experimental que muito contribuiu para o surgimento da cultura de moda em Portugal e que esteve, também, na origem do aparecimento de plataformas profissionais de apresentação da moda, como a ModaLisboa (1996) e o Portugal Fashion (1995).
- VIII. A minuta do presente contrato e aceitação da doação foram aprovadas em Reunião de Câmara, ocorrida em _____, através da Deliberação n.º _____/CM/2025.

Assim,

É celebrado de boa-fé e, mutuamente, aceite o presente contrato de doação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem como objeto a regulamentação da doação «**Coleção Manobras de Maio**», composta por bens da propriedade do Segundo Outorgante, e efetuada por este ao Primeiro Outorgante, livre de ónus e encargos, conforme documento em anexo, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A presente doação não implica a transmissão dos direitos de autor relativos às peças doadas, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, a título de clausula modal, obriga-se a:

- a. Identificar a doação como «**Coleção Manobras de Maio**», e a sua respetiva proveniência como «**Doação Rita Lopes Alves 2025**», em todas as utilizações que fizer das obras que a integram, em exposição, em catálogo ou em qualquer outro suporte físico e digital, bem como exigir o mesmo a terceiros, como condição da sua utilização;
- b. Assegurar as devidas condições de conservação, preservação, integridade e segurança das peças que constituem a «**Coleção Manobras de Maio**»;
- c. Desenvolver as ações museológicas de inventariação (incluindo fotografia), digitalização, classificação, exposição, divulgação da «**Coleção Manobras de Maio**» com os recursos técnicos e humanos do MUDE;
- d. Disponibilizar o acesso à «**Coleção Manobras de Maio**» a investigadores e estudiosos com vista ao desenvolvimento de investigações e projetos académicos;
- e. Garantir o acesso à «**Coleção Manobras de Maio**» ao Segundo Outorgante para ações de estudo, divulgação ou exposição;
- f. Incorporar os bens ora aqui doados no MUDE, devendo aí assegurar a respetiva integridade, unicidade, preservação, tratamento, conservação, valorização, divulgação e exposição, e caso entenda transferi-lo para outro equipamento municipal, deve fazê-lo na sua totalidade e mediante consentimento prévio do doador;
- g. Emitir a declaração para efeitos de benefícios fiscais, caso a doadora assim o solicite.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Considerando os direitos de propriedade intelectual inerentes aos bens doados, o Segundo Outorgante confere a devida autorização para que o Primeiro possa proceder à utilização das peças, designadamente para efeitos de exposição pública, à publicação pela imprensa ou outros meios de representação gráfica e à difusão por fotografia, telefotografia, televisão ou por qualquer outro meio de reprodução de sinais ou imagens, nomeadamente pela Internet.

CLÁUSULA 4.ª

Valor dos bens a doar

O acervo doado objeto do presente contrato apresenta um valor patrimonial de 760,00 € (setecentos e sessenta euros), sendo especificado junto de ficha técnica o respetivo valor unitário de cada item, e resulta da avaliação dos serviços técnicos do MUDE

CLÁUSULA 5.ª

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante teve conhecimento da Informação sobre proteção de dados pessoais do Primeiro, a qual lhe foi enviada em formato digital, e sobre esta matéria consente que os seus dados pessoais sejam tratados para a finalidade do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do contrato

O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Segundo Outorgante, aqui doador, produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.ª

Foro

As Partes elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação é composto por _____ páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

Anexos:

Anexo I – Ficha Técnica - «**Coleção Manobras de Maio**».

Lisboa,

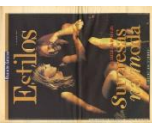
Pelo Primeiro Outorgante, O Município de Lisboa,
A Diretora Municipal de Cultura,

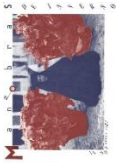
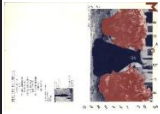
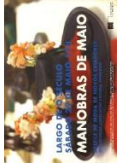
O Segundo Outorgante,

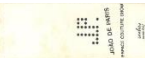
Laurentina Pereira

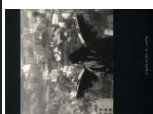
Rita Lopes Alves

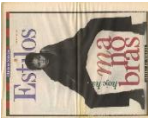
Doação de Rita Lopes Alves
Manobras de Maio
Ficha técnica

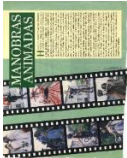
Nº sequencial	Tipologia	Título	Autor Responsabilidade	Editores	Data Nº de edição	Nº de exemplares	Estado físico	Imagem	Valor encontrado (€)
MM_01	Programa	Manobras de Maio : 5º Desfile de Moda	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	(Lito Tejo-Lisboa)	1994	3	Bom		45,00
MM_02	Catálogo (genérico)	Manobras de Maio : 5º Desfile de Moda	João Romão , Rita Lopes Alves , Mariana Cachulo (org.)	Associação Cultural Manobras	maio de 1994	2	Bom		40,00
MM_03	Revista	Bazar : O Guia da Mulher Nº 31	Rui Mendonça (dir.)	Lusomedia	4 a 10 de junho de 1986	1	Razoável		15,00
MM_04	Jornal	Diário de Notícias : Estilos Suplemento integrante do Jornal		[S.n.]	1 de junho de 1996	1	Razoável		15,00
MM_05	Cartazete	Manobras de Maio : 5º Desfile de Moda : Inscrições até 8 de Março	João Romão , Rita Lopes Alves , Mariana Cachulo (org.)	(Lito Tejo-Lisboa)	[1994]	1	Razoável		10,00
MM_06	Cartazete	Manobras de Maio 1987 : 2º Desfile de Moda : Aberto concurso para o cartaz do desfile a todos os gráficos do país	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	[S.n.]	[1987]	1	Razoável		10,00

MM_07	Programa [mat. gráf.]	Manobras de Maio : 3º Desfile de Moda 88	Associação Cultural Manobras (org.)	Associação Cultural Manobras	[1988]	1	Razoável		10,00
MM_08 1	Convite [mat. gráf.]	Manobras de Inverno 15 Novembro 1987	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.); Diogo Vieira (design)	[S.n.]	[1987]	5	Bom		50,00
MM_08 2	Convite [mat. gráf.]	Manobras de Inverno 15 Novembro 1987 : Prova de máquina	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.); Diogo Vieira (design)	[S.n.]	[1987]	1	Bom		10,00
MM_09 1	Postal [mat. gráf.]	Manobras de Maio em Movimento com Rover 100 : VII Desfile de Moda : cor vermelha	Alberto Picco (fot.)	[S.n.]	[199-?]	2	Bom		20,00
MM_09 2	Postal [mat. gráf.]	Manobras de Maio em Movimento com Rover 100 : VII Desfile de Moda : cor verde	Alberto Picco (fot.)	[S.n.]	[199-?]	1	Bom		10,00
MM_10	Postal [mat. gráf.]	Manobras de Maio : 5º Desfile de Moda 1994	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.); Rui Mantero (design)	[S.n.]	[1994]	4	Bom		40,00
MM_11	Postal [mat. gráf.]	Manobras de Maio : Desfile de Moda de Novos Criadores	Associação Cultural Manobras (org.)	Associação Cultural Manobras	[199-?]	1	Bom		10,00

MM_12	Catálogo (genérico)	<i>Hábitos do Forum : Têxtil & Moda 1988</i> [mat. acompanhante: Lista dos expositores]	Regiforum	Oficina Gráfica Manuel A. Pacheco	[1988]	1	Bom		20,00
MM_13	Bilhete [mat. gráf.]	<i>Festa Manobras Maio</i>		[S.n.]	[s.d.]	1	Bom		10,00
MM_14	Guia [mat. gráf.]	<i>Manobras de Maio : Desfile de Moda 1986</i>	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Alves (org.)	[S.n.]	1986	1	Bom		10,00
MM_15	Convite [mat. gráf.]	<i>João de Paris : Espace Couture Show</i>		[S.n.]	maio de 1987	1	Bom		10,00
MM_16	Guia [mat. gráf.]	<i>Abbondanza Matos Ribeiro Verão 90</i> Material acompanhante : cartão de apresentação	Artur Z Amaro (fot.)	(Tipografia Correia)	[1990]	1	Bom		10,00
MM_17	Programa	<i>Teatro da Trindade Inatel</i>	Fernanda Carvalho [et al.] (fot.)	[S.n.]	novembro de 1996	1	Bom		15,00
MM_18	Programa	<i>Manobras de Maio 97</i>		[S.n.]	[1997]	1	Bom		15,00

MM_19	Folha de sala	<i>Habitantes do tempo : Teatro do Século Tempo habitado</i>		[S.n.]	[s.d.]	1	Bom		15,00
MM_20	Folha de sala	<i>O jardim celeste : Ano 0: 1º Desfile</i>	André Alvarenga (prod.)	[S.n.]	1989	1	Razoável		15,00
MM_21	Convite [mat. gráf.]	<i>Manobras de Inverno : Desfile</i>	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.) ; João Silveira Ramos (fot.)	Associação Cultural Manobras	1994	2	Bom		20,00
MM_22	Postal [mat. gráf.]	<i>Gráficos à Lapa</i>	Jorge Nogueira (fot.)	Gráficos à Lapa - Comunicação, imagem e design	[s.d.]	1	Bom		10,00
MM_23	Programa [mat. gráf.]	<i>Manobras de Maio : 8º Desfile de moda: dez anos</i>	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	Camãra Municipal de Lisboa	25 de maio de 1996	1	Razoável		10,00
MM_24	Cartaz [mat. gráf.]	<i>Manobras de Maio : 5º Desfile de moda 1994</i>	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.) ; Rui Mantero (design gráf.)	(Lito Tejo-Lisboa)	21 de maio de 1994	1	Mau		10,00
MM_25	Recorte de imprensa	<i>Diário de Lisboa : Cultura e Espectáculos: Manobras de Maio no Campo Pequeno</i>	Lourdes Faria A Ruella Ramos (dir.)	Renascença Gráfica, SA	16 de maio de 1988	1	Razoável		10,00

MM_26	Recorte de imprensa	<i>Blitz : Manobras de Inverno</i>	Paula Lima	[S.n.]		24 de novembro de 1987	1	Razoável		10,00
MM_27	Recorte de imprensa	<i>O Independente : Cultura Modas : Maio em manobras</i>	Deonilde Lourenço	[S.n.]		8 de abril de 1994	1	Razoável		10,00
MM_28	Recorte de imprensa	<i>Na Berra : Manobras são Associação</i>	António Pedro Ferreira	[S.n.]		[s.d.]	1	Razoável		10,00
MM_29	Recorte de imprensa	<i>Correio da Manhã : Manobras da Moda na Lisboa de Maio</i>	Isabel Gonçalves (texto) ; Pedro Catarino (fot.)	[S.n.]		29 de maio de 1995	1	Razoável		10,00
MM_30	Jornal	<i>Diário de Notícias : Estilos : Hoje há manobras</i> Suplemento integrante do Jornal	Manuel Neto (texto)	[S.n.]		25 de maio de 1996	1	Razoável		15,00
MM_31	Recorte de imprensa	<i>Visão : Acontecimento</i> <i>Dez anos em manobras</i>	Patrícia Fonseca	[S.n.]		23 de maio de 1996	1	Razoável		10,00
MM_32	Recorte de imprensa	<i>Correio da Manhã : Estão a preparar-se as</i> <i>«Manobras de Maio» [policopiado]</i>		[S.n.]		18 de abril de 1987	1	Razoável		10,00

MM_33	Recorte de imprensa	<i>Diário de Notícias online : DN Tema E a noite inventou-se assim [policopiado]</i>	Fernanda Cândia	[S.n.]	28 de maio de 2005	1	Razoável		10,00
MM_34	Recorte de imprensa	<i>Manobras Animadas</i>	Carlos Didelet (fot.)	[S.n.]	[s.d.]	1	Razoável		10,00
MM_35	Recorte de imprensa	<i>Diário Popular : Cultura/Espectáculos Manobras na noite</i>	Júlio Pinto (texto) ; Miranda Castela (fot.)	[S.n.]	27 de junho de 1987	1	Razoável		10,00
MM_36	Recorte de imprensa	<i>Correio da Manhã : «Manobras» leva mda ao Bairro Alto [texto cortado]</i>		[S.n.]	19 de maio de 1994	1	Mau		10,00
MM_37	Recorte de imprensa	<i>Público : Local Manobras de Maio agitam Bairro Alto [apresentação]</i>	Fernanda Ribeiro , Isabel Coutinho , Bruno Portela (fot.)	[S.n.]	22 de maio de 1994	1	Razoável		10,00
MM_38	Folha de sala / Cartaz	<i>Manobras de Maio 87 : 2ª Desfile de Moda [mat. Acompanhante: Lista de criadores]</i>	Mariana Cachulo , João Romão , Rita Lopes Alves (org.) ; Luis de Castro (trabalho gráfico)	(Serrano - Oficina de Artes Gráficas)	1987	1	Bom		25,00
MM_39	Programa	<i>Manobras do Século</i>	Fernando Mendes , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	(Serrano - Oficina de Artes Gráficas)	1987	1	Bom		15,00

MM_40	Folha de sala	Manobras do Século	Fernando Mendes , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	(Serrano - Oficina de Artes Gráficas)	1987	1	Razoável		15,00
MM_41	Programa [mat. gráf.]	Manobras de Maio 05 : «As noites do Museu»	Mariana Cachulo , Catarina Lopes Alves - Associação Cultural Manobra	[S.n.]	2005	2	Bom		20,00
MM_42	Programa [mat. gráf.]	Manobras de Maio	João Romão , Mariana Cachulo , Rita Lopes Alves (org.)	[S.n.]	[1994]	1	Bom		10,00
MM_43	Recorte de imprensa	<i>Público : Local</i> <i>Manobras à vista na Rua do Século : Festa de</i> <i>novos estilistas invadirá Bairro Alto no dia 21 de</i> <i>Maio</i>	Fernanda Ribeiro	[S.n.]	3 de maio de 1994	1	Razoável		10,00
MM_44	Monografia	«Manobras do Século» : Projeto de animação cultural do Bairro Alto.		[S.n.]	1987	1	Bom		10,00
MM_45	Monografia	<i>Objetos de Culto : Projeto de intenções e proposta</i> <i>de exposição</i> Material acompanhante : carta dirigida à Associação Portuguesa de Designers e Currículos dos autores participantes		[S.n.]	fevereiro de 1986	1	Razoável		20,00

MM_46	Fotografia	Fotografias do primeiro desfile, no Teatro do Século, antes das primeiras Manobras: Policiopiado [Conjunto de 5 fotografias]	[S.n.]	1985	5	Razoável		25,00
MM_47	Estacionário [mat. gráf.]	Modelo de ficha de inscrição		[s.d.]	1	Razoável		10,00
MM_48	Recorte de imprensa	[Manobras de Maio: 5º Desfile de Moda 1994]		[1994]	1	Razoável		10,00
67							Total:	760,00

Total de títulos: 48
Total de itens: 67
Valor total: 760,00 €

- *Deliberação n.º 354/CM/2025 (Proposta n.º 354/2025)* - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar aceitar, sem contrapartidas para o Município de Lisboa, a doação da «Coleção MR_D | Miguel Rios Design» para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design, nos termos da Proposta

Pelouro: Cultura

Serviço: Direção Municipal de Cultura

Considerando que:

- I. O MUDE é um museu que tem vindo a privilegiar a incorporação, investigação apresentação, conservação e divulgação do design português, procurando ter presentes as diferentes perspetivas, sensibilidades e linguagens do mesmo ao longo do tempo de modo a contribuir para a historiografia do design em Portugal;
- II. O MUDE tem vindo a dar particular atenção aos arquivos pessoais de designers em Portugal, pois permitem conhecer o design na dimensão de disciplina de projeto;
- III. Esta estratégia faz com que exista um expressivo aumento de documentação variada e material de natureza arquivística, proveniente de arquivos resultantes da prática profissional de designers, mas também da iniciativa de associações e coletivos ou da ação de instituições públicas com responsabilidade na política de design em Portugal;
- IV. Miguel Rios (1965) é formado em Design de Moda pelo CITEX em 1987, após ter concluído o curso de Desenho na AR.CO;
- V. Em 1990, começa a colaborar com o Centro Português de Design enquanto consultor, tendo comissariado várias iniciativas e exposições de design, mantendo uma estreita relação com a indústria têxtil e vestuário. Esteve ainda ligado à ModaLisboa como coordenador do Concurso Sangue Novo;
- VI. Em 1992, parte para Milão para estudar na Domus Academy com uma bolsa da Fundação Calouste Gulbenkian e da Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento. Nesta instituição de referência, estuda o corpo enquanto objeto dinâmico no design, nas artes performativas e na arquitetura, focando-se em particular no movimento do ombro e na tensão que o vestuário exerce, impedindo o livre movimento do mesmo;
- VII. Em 2002, Miguel Rios funda o gabinete MR-D Miguel Rios Design, desenvolvendo um trabalho que privilegiou uma vertente conceptual, especulativa e técnica do design, sempre em estreita relação com o tecido industrial nacional e internacional;
- VIII. Ao longo da sua carreira profissional, destacou-se pela sua metodologia projetual, assim como pela integração de sistemas tecnológicos no vestuário, dito I-wear ou *smart products*;

- IX. Atualmente, é diretor da FLR - Fundação Leal Rios | Arte Contemporânea, da qual é também cofundador. No âmbito da sua atividade enquanto colecionador e diretor de uma instituição privada totalmente ligada à arte contemporânea, Miguel Rios foi convidado a participar em vários Talk Panels e seminários por forma a partilhar a sua experiência profissional, bem como nos mais variados fóruns internacionais, nomeadamente a ARCOmadrid (2014); ARCOLisboa (2017); o Festival LOOP e o LOOP Art Fair (2015), em Barcelona; viennacontemporary (2015), em Viena; ArtBo (2015), em Bogotá; «Armory Show» (2016), em Nova Iorque ou Ciclo «Colecionar Arte» MNAC, Lisboa (2015), onde teve a oportunidade e o privilégio de apresentar a Fundação Leal Rios e o seu desenvolvimento ao longo dos anos, abordando temas como o Mercado da Arte e/ou o Colecionismo;
- X. Ao longo de toda a sua carreira visitou, periodicamente, feiras, art weekends e bienais de arte entre as quais importa destacar: a Artissima (Turim), Frieze Art Fair (Los Angeles, Londres e Nova Iorque), Art Basel (Basel, Miami, Hong Kong e Paris), viennacontemporary (Viena), Bienal de São Paulo (São Paulo), Marrakech Biennale (Marraquexe), Biennale de Dakar (Dakar), Shanghai Biennale (Shangai) e Chengdu Biennale (Chengdu), entre muitas outras.
- XI. Foi manifestada, pelo designer Miguel Rios, na qualidade de proprietário dos bens objeto da presente doação, a intenção de doação da «Coleção MR_D | Miguel Rios Design» constituída por vasto e diversificado núcleo documental e um expressivo núcleo museológico, constituído por 27 (vinte e sete) grandes projetos, num total de 64 (sessenta e quatro) dossiês e 3638 (três mil seiscentos e trinta e oito) itens, com um valor patrimonial estimado em 995.745,88 € (novecentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), calculado a partir de um conjunto de parâmetros de avaliação que têm servido de base para a incorporação de todos os espólios de similar natureza;
- XII. O espólio espelha a metodologia projetual, as áreas de interesse e os trabalhos desenvolvidos pelo gabinete MR_D Miguel Rios Design, o que dá prova da sua singularidade no contexto nacional;
- XIII. É, também, representativo do percurso académico e profissional do seu fundador, o designer Miguel Rios (1965), especialmente da sua ação enquanto professor, consultor do Centro Português de Design e comissário de várias iniciativas e exposições de design, refletindo a forma pioneira como desenvolveu um trabalho simultaneamente especulativo e conceptual, tecnológico e pragmático. Na interseção entre o design de produto, o design de moda, a arte e a indústria têxtil, Miguel Rios recusou os ditames e os tempos da moda de autor, para desenvolver peças de vestuário e acessórios que procuraram diferentes respostas face às questões então emergentes (e hoje centrais) sobre a vida da espécie humana no planeta. De especial destaque a forma como sempre integrou sistemas tecnológicos no vestuário, dito *I-wear* ou *smart products*;
- XIV. A presente proposta de doação permite a incorporação no acervo do MUDE de peças de design de grande relevância no panorama nacional, tais como: o I-Garment (Sistema Integrado de Gestão de Unidades de Proteção Civil), um fato para bombeiros com sensores, sistemas GPS e sistemas de comunicação *wi-fi* de dados e voz incorporados; o Protect Urban Pro, que venceu o Concurso de Design para Equipamentos de Proteção Individual promovido pelo CITEVE; ou o

sistema modular System 2K07 que recebeu em 2009, o Prémio de Design Nacional - Sena da Silva do CPD na categoria de Moda/Têxtil, sendo de destacar o facto de o núcleo museológico ser maioritariamente constituído por ensaios técnicos, protótipos, amostras de materiais e peças únicas, sendo, assim, um conjunto de valor museológico e patrimonial;

- XV. Em termos de arquivo, esta doação é justificada por várias vertentes: é o primeiro fundo de arquivo de design de moda e de produto a ser incorporado no acervo do MUDE; o Museu terá a possibilidade de custodiar um arquivo, recebido na íntegra, produzido no âmbito da laboração profissional de Miguel Rios e do gabinete MR_D | Miguel Rios Design; os materiais de natureza arquivística e bibliográfica permitem também colmatar lacunas existentes na “Coleção Centro Português de Design”, incorporada por doação, da Biblioteca de Arte da Fundação Calouste Gulbenkian, em 2018;
- XVI. O espólio permite ter informação indireta, mas substancial, sobre a economia e o tecido empresarial português, uma vez que o gabinete MR_D | Miguel Rios Design desenvolveu múltiplos projetos e iniciativas com entidades diversas (exemplo, CITEVE, Culturgest; YDreams; Instituto de Telecomunicações - Pólo de Aveiro; ESA - European Space Agency; Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil; ANA Aeroportos; ExperimentaDesign; ModaLisboa; ou o já mencionado Centro Português de Design), para além de uma vasta colaboração com empresas na área do têxtil e acessórios, como a Lousafil, a Tetribérica, a Malhacila, a Torfal ou a Sociel;
- XVII. Compete à Câmara Municipal de Lisboa aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- XVIII. A iniciativa e espírito de liberalidade do doador com capacidade para dispor dos bens, consciente do contributo que presta ao enriquecimento do acervo do MUDE que manifestou a intenção de doar, sem quaisquer contrapartidas, ao Município de Lisboa para integrar o acervo do MUDE.

Assim:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, **o seguinte:**

1. Aceitar, sem contrapartidas por parte do Município de Lisboa, a doação da «Coleção MR_D | Miguel Rios Design», num total de 64 (sessenta e quatro) dossiês e 3638 (três mil seiscentos e trinta e oito) itens, com um valor patrimonial estimado em 995.745,88 € (novecentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), para integrar o acervo do MUDE - Museu do Design;
2. Aprovar a respetiva minuta do Contrato de Doação, em anexo à presente proposta e que da mesma é parte integrante.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO DE DOAÇÃO

ENTRE:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Diretora Municipal de Cultura, Laurentina Pereira, no âmbito da sua competência que lhe foi delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 88/P/2024, datado de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, com a redação conferida pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **DONATÁRIO**;

E

Miguel Nuno da Silva Leal Rios, titular do cartão de cidadão n.º -----, válido até -----, contribuinte n.º -----, residente na -----, na qualidade de proprietário dos bens ora aqui doados, com poderes para o ato, e adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **DOADOR**.

Considerando que:

- O MUDE – Museu do Design (doravante designado por MUDE) tem como um dos objetivos principais a investigação, apresentação, conservação e incorporação do design em Portugal, sendo atualmente o único equipamento museológico nacional dedicado expressamente a esta temática;
- O MUDE assume a tarefa de divulgar e promover junto do público nacional e internacional a evolução do design até à atualidade, através de um projeto dinâmico, aberto e inovador, onde estão presentes os saberes tradicionais, valorizados, como fonte de inspiração, educação e desenvolvimento pelo seu exemplo de ecologia, racionalidade e economia de recursos;
- A política de incorporações do MUDE tem como objetivos estratégicos principais: o reforço de um núcleo significativo da história do design em Portugal, integrando autores ainda não representados e estilos diversos; atualizando permanentemente o acervo, incorporando a criação contemporânea, para ir construindo o futuro acervo museológico sobre a nossa contemporaneidade, as suas problemáticas e especificidades; integrando peças historicamente emblemáticas das diferentes expressões do design;

- A «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**», objeto do presente contrato, foi constituída por Miguel Rios, enquanto arquivo resultante da sua prática profissional de designer, ao longo de 24 anos (1990-2013), primeiro individualmente, depois, a partir de 2001, como gabinete de design e consultoria *MRD*. Esta coleção reúne informação sobre 27 projetos, constituído por 64 dossiês, com diversas tipologias de documentos, mais 350 itens (peças, protótipos, moldes, amostras), constituindo-se como um conjunto muito representativo do processo de design deste designer, bem como de algumas das principais problemáticas de final do século XX e início do século XXI;
- A presente doação surge da particularidade do valor museológico, documental e arquivístico do conjunto reunido, tanto como designer como fundador e diretor artístico do ateliê/empresa, mas também a nível institucional, enquanto consultor de várias iniciativas de promoção do design, sendo de destacar o Centro Português de Design. Este é também o primeiro fundo de arquivo de design de moda e de produto a ser incorporado no MUDE;
- A incorporação da «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**» enriquece o acervo do MUDE pela natureza, originalidade, integridade, heterogeneidade e coesão da documentação reunida sobre projetos que procuraram responder a uma realidade futura, interplanetária e, muitas vezes, distópica, através de sistemas integrados, modelares e transformáveis, de modo a oferecer maior segurança e conforto a uma população tendencialmente mais nómada. Possui, por isso, um valor especulativo, pedagógico, criativo e histórico sobre o presente em transformação, revestindo-se, assim, também de um significado patrimonial sobre a contemporaneidade.
- A minuta do presente contrato e aceitação da doação foram aprovadas em Reunião de Câmara, ocorrida em _____, através da Deliberação n.º _____/CM/2025.

Assim,

É celebrado de boa-fé e, mutuamente, aceite o presente contrato de doação, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem como objeto a regulamentação da doação «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**», composta por bens da propriedade do Segundo Outorgante, e efetuada por este ao Primeiro Outorgante, livre de ónus e encargos, conforme documentos em anexo, e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante, a título de clausula modal, obriga-se a:

- a. Identificar o acervo como «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**», e a sua respetiva proveniência como «**Doação Miguel Rios 2025**», em todas as utilizações que fizer das obras que a integram, em exposição, em catálogo ou em qualquer outro suporte físico e digital, bem como exigir o mesmo a terceiros, como condição da sua utilização;
- b. Assegurar as devidas condições de conservação, preservação, integridade e segurança das peças e do arquivo que constituem a «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**»;
- c. Desenvolver as ações museológicas de inventariação (incluindo fotografia), digitalização, classificação, exposição, divulgação da «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**» com os recursos técnicos e humanos do MUDE;
- d. Disponibilizar o acesso à «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**» a investigadores e estudiosos com vista ao desenvolvimento de investigações e projetos académicos que incidam sobre temáticas presentes na Coleção, em conformidade com a legislação arquivística nacional e direito de autor e direitos conexos, bem como com a legislação em vigor sobre a proteção de dados;
- e. Garantir o acesso à «**Coleção MR_D | Miguel Rios Design**» ao Segundo Outorgante para ações de estudo, divulgação ou exposição;
- f. Incorporar os bens ora aqui doados no MUDE, devendo aí assegurar a respetiva integridade, unicidade, preservação, tratamento, conservação, valorização, divulgação e exposição, e caso entenda transferi-lo para outro equipamento municipal, deve fazê-lo na sua totalidade e mediante consentimento prévio do doador e dos seus herdeiros;
- g. Emitir a declaração para efeitos de benefícios fiscais, tendo esta sido solicitada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Considerando os direitos de propriedade intelectual inerentes aos bens doados, o Segundo Outorgante confere a devida autorização para que o Primeiro possa proceder à utilização das peças, designadamente para efeitos de exposição pública, à publicação pela imprensa ou outros meios de representação gráfica e à difusão por fotografia, telefotografia, televisão ou por qualquer outro meio de reprodução de sinais ou imagens, nomeadamente pela Internet.

CLÁUSULA 4.^a

Valor dos bens a doar

O acervo doado objeto do presente contrato apresenta um valor patrimonial de 995.745,88 € (novecentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos), sendo especificado junto de ficha técnica o respetivo valor unitário de cada item, e resulta da avaliação dos serviços técnicos do MUDE.

CLÁUSULA 5.^a

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante teve conhecimento da Informação sobre proteção de dados pessoais do Primeiro, a qual lhe foi enviada em formato digital, e sobre esta matéria consente que os seus dados pessoais sejam tratados para a finalidade do presente contrato.

CLÁUSULA 6.^a

Vigência do contrato

O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Segundo Outorgante, aqui doador, produz efeitos na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 7.^a

Foro

As Partes elegem o Tribunal da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declaram as partes que o presente contrato de doação é composto por _____ páginas e é celebrado em duas vias, sendo todas as páginas rubricadas e assinadas, ficando 1 (um) exemplar de igual valor e eficácia, para cada parte, salvo em caso de assinatura digital por todos.

Anexos:

Fichas Técnicas «Coleção MR_D | Miguel Rios Design».

Lisboa,

Pelo Primeiro Outorgante, O Município de Lisboa,
A Diretora Municipal de Cultura,

O Segundo Outorgante,

Laurentina Pereira

Miguel Nuno da Silva Leal Rios

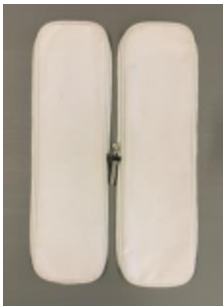
Designação	System 2K07	
Intervalo temporal	2005-2010	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; catálogo; CD; convite; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; esboço; folha de sala; pesquisas de material; sistema modular/mala.	
Sinopse	Sistema modular com sete componentes e uso de tecnologia que permitem construir cinco versões de malas/contentores: BOX, LAPTOP, POCKET, PORTFOLIO e STREET. Pode ainda ser acoplado ao Drizzle System (capuz e gabardine) para proteção individual contra a intempérie. Pensado para uso em contexto urbano. Em 2009, foi atribuído ao System 2K07 o Prémio de Design Nacional – Sena da Silva do Centro Português de Design, na categoria de Moda/Têxtil. De destacar o sistema de produção e associação de elementos através de fechos e velcros. Esta peça contém fechos zippers, que foram feitos especialmente para este projeto, com patente registada na YKK. O System 2K07 faz parte da opção de Miguel Rios por sistemas inteligentes de vestuário (incluindo acessórios) que utilizam a tecnologia para melhoria da performance das peças (nomeadamente, conforto, segurança, proteção, comunicabilidade, portabilidade) em cenários urbanos e futuristas. No seguimento da System 2k07 foi lançado o System (RE)Active, um produto mais comercial que mantém na sua génese o conceito de sistema modular e que nasce do conhecimento das opiniões dos usuários do 2k07. Disponível para venda em 12 cores com estampado e em versões MIX de 3 cores. Ambas as versões foram produzidas e comercializadas.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	4	
N.º de folhas com desenhos	471	
Conteúdo	Documentação produzida e reunida no âmbito deste projeto. Contém: imagens de referência; amostras de tecidos; estudos; pesquisas de materiais; guias de consignação; orçamentos; faturas; registo de propriedade intelectual; testes e ensaios do CITEVE; correspondência; candidaturas a concursos; participação em feiras; CD «System» (inclui vídeo da performance com cenografia de André Murraças na instalação pensada por Ricardo Jacinto, na Galeria Appleton Square), CD «Orçamento Centro de congressos da Alfândega do Porto»; convite para inauguração da exposição e performance do projeto System 2K07, na Galeria Appleton Square, em 13 outubro 2007 (4 exemplares) e folha de sala da apresentação do projeto (4 exemplares); catálogo <i>Prémios Nacionais de Design = National Design Awards 2009</i> (2 exemplares); caderno de encargos do projeto System (Re)Active; apresentação do projeto com a instalação e performance S2K07 Landscape Unit, em Milão; entre outros documentos.	
Valor	121 680,00 €	

Núcleo Museológico		
N.º de peças	77	
	System 2k07 Edition of 300 Designed in Portugal miguel rios design 13 kits System 2k07 branco em saco aberto sem instruções e sem drizzle system (capuz) 7 componentes novas Produção: Costa & Tavares, Lda. Materiais: Poliéster com tratamento anti vincos, fecho YKK especialmente desenvolvido para o projeto, puxadores em material refletor, fechos em velcro, interior em poliamida laminada com espuma de borracha 2007	3 120,00 € (240,00 € valor unitário)
	4 kits System 2k07 branco em saco fechado com drizzle system (capuz) e com instruções Costa & Tavares, Lda. Materiais Drizzle System: PVC, velcro, poliéster com PVC 2007	1 080,00 € (270,00 € valor unitário)
	2 kits System 2k07 branco em saco aberto com drizzle system (capuz) e com instruções Costa & Tavares, Lda. 2007	540,00 € (270,00 € valor unitário)
	10 kits System 2k07 branco sem saco, sem drizzle system (capuz), e sem instruções. Quatro malas têm manchas de uso (perto do print na frente; acobreada perto do print na frente; sujidade na frente, nas extremidades; mancha alaranjada perto do velcro, no interior).	2 400,00 € (240,00 € valor unitário)

	1 kit System 2k07 bege em saco aberto sem drizzle system (capuz) e com instruções	240,00 € (valor unit)
	1 kit System 2k07 verde escuro em saco fechado com drizzle system (capuz) preto e com instruções	270,00 € (valor unit)
	1 kit System 2k07 preto em saco aberto com drizzle system (capuz) preto e com instruções	270,00 € (valor unit)
	1 kit System (Re)Active em branco. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	240,00 € (valor unit)
	1 kit System (Re)Active em azul escuro. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	240,00 € (valor unit)
	1 kit System (Re)Active em verde escuro. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	240,00 € (valor unit)

	2 kits System (Re)Active em cor de laranja. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em amarelo. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em cor de rosa. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em vermelho. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em bordeaux. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)

	2 kits System (Re)Active em castanho. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em verde claro. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	2 kits System (Re)Active em azul claro. 6 componentes: frente, costas, 2 alças, 2 bolsas 2009	480,00 € (240,00 € valor unitário)
	protótipo System 2k07 1 kit system 2K07 verde com estampado branco (5 componentes) Costa & Tavares, Lda. 2007	240,00 €
	protótipo System 2k07 1 kit system 2K07 verde com estampado preto (5 componentes) Costa & Tavares, Lda. 2007	240,00 €
	protótipo System 2k07 Componente system 2K07 preto com estampado cinzento	50,00 €

	Faixa cortada a laser, de um lado refletor, do outro velcro	10,00 €
	Amostras/protótipo System 2k07 saco com: protótipo drizzle system (capuz) preto, manga branca, protótipo interior estampado com instruções, amostra neoprene com velcro aplicado, amostra tecido refletor	100,00 €
	protótipo System 2k07 2 componentes do kit, branco	50,00 €
	protótipo System 2k07 1 kit System 2k07 com 3 componentes, branco sem estampado Costa & Tavares, Lda. 2007	150,00 €
	protótipo System (Re)Active protótipo System (Re)Active preto com alça tiracolo e 2 bolsas extra com velcro atrás	240,00 €

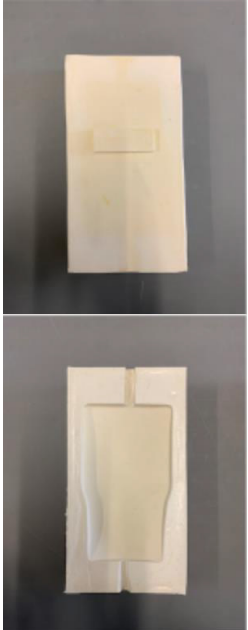
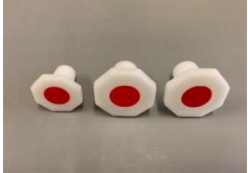
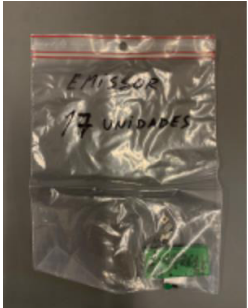
	System 2k07 14 exemplares branco com estampado branco, versão pasta (algumas sujas) Costa & Tavares, Lda. 2007	2 800,00 € (200,00 € valor unitário)
	System 2K07 estojo preto em plástico	15,00 €
	System 2k07 protótipo drizzle system capuz branco	14,10 €
	saco pasta System 2k07 – 5 componentes	35,30 €
	saco pasta System 2k07 – 5 componentes + 1 alça	35,30 €
Valor		16 459,70 €
Valor total do projeto		138 139,70 €

Designação	Storm System	
Intervalo temporal	2008-2013	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; catálogo de marca; colete tecnológico; convite; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; DVD; esboço; estudos; folha de sala; gabardine; ilustração; moldes; periódico (jornal); pesquisas; programa; relatório; vestuário.	
Sinopse	Tendo como base a filosofia de trabalho do gabinete MR_D, marcadamente conceptual, experimental e especulativa, projetando para cenários distópicos, futuristas e de ficção científica, o STORM SYSTEM materializa o privilégio dado à colaboração com a indústria têxtil para a definição de <i>intelligent smart products</i> com a utilização de têxteis técnicos e/ou integração de tecnologia (luz, temperatura, sensor, tecnologia bluetooth). Este produto foi pensado para um ambiente urbano, materializando-se numa peça de vestuário – uma gabardine associada a um colete tecnológico – que protege o indivíduo contra as intempéries e permite-lhe sobreviver em condições muito adversas em termos de poluição.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	12	
N.º de folhas com desenhos	993	
Conteúdo	Documentação produzida e reunida no âmbito deste projeto. Inclui artigos, pesquisas sobre a temática do projeto; amostras de tecidos biodegradáveis, materiais, auriculares, viseiras; moldes em papel de gabardina e mochila; fichas técnicas das peças; propostas de modulação da manga; tipologias de abotoamento; estudos de bateria e proteção em espuma; atas de reuniões com o CITEVE; catálogo de marca Grudéns (1 exemplar); DVD «Storm vídeo» e «STORM SYSTEM – A solução torna-nos anónimos» (filme), por John Filipe (5 unidades); fichas de etiquetas; correspondência; pictogramas; CD «moldes storm system; moldes pictogramas orçamentos» (1 unidade); faturas; recibos; relatório do projeto; <i>Jornal de Notícias</i> , n.º 272, de 28 fevereiro 2013 (1 exemplar); convite (4 exemplares) e folha de sala (4 exemplares) da inauguração e apresentação do projeto; programa Symposium Techtextil no Congress Center Messe Frankfurt 2013; participações em conferências de design.	
Valor	258 575,00 €	

Núcleo Museológico		
N.º de peças	139	
 	Protótipos finais: Colete Tecnológico A Colete Tecnológico B Colete Tecnológico C Colete Tecnológico D Neoprene perfurado, velcro, sistema elétrico e de iluminação incorporado Protótipos finais: Gabardina A Storm System (2 exemplares) Gabardina B Storm System (2 exemplares)	18 000,00 € (4 500,00 € valor conjunto)
	Par de botas pretas tamanho 45 (em mau estado de conservação) Par de botas pretas tamanho 44 (em mau estado de conservação) Par de botas pretas tamanho 44 (em mau estado de conservação) Adquiridas para apresentação pública do projeto.	300,00 € (100,00 € valor unit)

	3 pares de calças cargo, tamanhos diferentes (dois 34 e um 36). Adquiridas e usadas na apresentação do projeto.	120,00 € (40,00 € valor unit)
	2 pares de luvas com vivo amarelo e 3 pares de luvas com vivo castanho, em saco de plástico Adquiridas para apresentação pública do projeto.	20,00€ (2,00 € valor unit)
	7 luvas vivo amarelo Adquiridas para apresentação pública do projeto.	14,00 € (2,00 € valor unit)
	6 luvas vivo castanho (3 pares) Adquiridas para apresentação pública do projeto.	12,00 € (2,00 € valor unit)
	Ensaio técnico de fato completo	500,00 €

	Ensaio técnico de carapuço	50,00 €
	Ensaio técnico de carapuço	50,00 €
	Ensaio técnico de colete	300,00 €
	4 carregadores de bateria mascot type 2240 2-cell Li-Ion	180,00 € (45,00 € valor unit)

	Molde da caixa em silicone de acondicionamento da bateria	150,00 €
	3 stoppers octogonais, 2 tamanho NS 24/29 e um tamanho NS 19/26	5,00 €
	Minigrip "Recetor 16 unidades + 1 banda de aquecimento"	170,00 €
	Minigrip "Emissor 17 unidades"	170,00 €
	Ensaio técnico para aplicação das bandas de aquecimento	150,00 €

	2 lentes para ensaios no fato	150,00 €
	34 retângulos de acrílico utilizados para apresentação do filme	10,00 €
	7 amostras de tecido preto	10,00 €
	moldes em espuma	150,00 €
	Moldes fato storm - 11 componentes	150,00 €
Valor		20 661,00 €
Valor total do projeto		279 236,00 €

Designação	Pesquisas I-Wear	
Intervalo temporal	2002-2004	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; documento administrativo; documento financeiro; documento normativo; periódico (revista); pesquisa sobre a temática do vestuário inteligente.	
Sinopse	Compilação de pesquisa efetuada sobre a temática I-Wear (Intelligent Wear/Vestuário Inteligente), área onde a ação de Miguel Rios se destaca em termos do contexto nacional, mas também tem relevância internacional. Esta pesquisa serviu, assim, de base a vários projetos futuros, nomeadamente Urban Warriors, Máxima Segurança e I-Garment.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	4	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação técnica produzida e reunida no âmbito do projeto I-Wear. Inclui: pesquisas sobre a temática; pesquisas sobre vestuário militar; amostras de tecido; correspondência; orçamento; Norma Portuguesa EN 471 2004; periódicos (<i>Sport Première Tech Style</i> 2001; <i>Armes Militaria Magazine</i> , n.º 214, maio 2003; <i>Lectramag</i> , n.º 1, 2013; <i>Jane's Defence Weekly</i> : vol. 35, n.º 22, 30 maio 2001; vol. 35, n.º 24, 13 junho 2001; vol. 37, n.º 24, 12 junho 2002; vol. 40, n.º 2, 16 julho 2003; <i>Jane's International Defense Review</i> , vol. 33, outubro 2000) (1 exemplar de cada).	
Valor	3 370,00 €	

Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		3 370,00 €

Designação	Culturgest Fardamentos para Assistentes 2002	
Intervalo temporal	2002-2003	
Tipologias existentes	Amostras de material; desenho exploratório; documento administrativo; documento financeiro.	
Sinopse	Proposta de elaboração de fardamento para a Culturgest. O fardamento foi desenvolvido para o cargo de assistente, tendo sido pensado nas versões masculina e feminina. O projeto inclui não só o design como a execução, tendo sido o gabinete MR_D responsável pela articulação com a indústria têxtil para produção do vestuário, dada a sua forte articulação com o setor têxtil e industrial.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2	
N.º de folhas com desenhos	72	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto. Inclui: correspondência geral; correspondência com fábricas; correspondência recebida e enviada com a Culturgest; orçamentos; proposta de fardamento; amostras de tecidos; tabela de medidas dos assistentes; medidas com modelo corpo humano; faturas; guias de remessa.	
Valor		20 000,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		20 000,00 €

Designação	I-Garment Bombeiro 2003	
Intervalo temporal	2003-2008	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	CD; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; documento normativo; esboço; ilustração; vestuário (blusão, casaco interior, calças).	
Sinopse	O I-Garment (Sistema Integrado de Gestão de Unidades de Protecção Civil) é um fato para bombeiros com integração de sensores, sistemas GPS e sistemas de comunicação wi-fi de dados e voz incorporados. Uma das principais funcionalidades é o envio da posição e sinais vitais do utilizador do fato para um centro de comando. Utiliza ainda o sistema Premfire, desenvolvido pela empresa Critical Software e pelo Instituto Geográfico Português, que possibilita aos bombeiros o acesso a dados meteorológicos como a temperatura do ar e a intensidade dos ventos. Desenvolvido em consórcio com a YDreams e Instituto de Telecomunicações (Pólo de Aveiro), financiado pela ESA – Agência Espacial Europeia, e com o apoio do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, por ter ganho um concurso promovido pela ESA.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	6	
N.º de folhas com desenhos	294	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto. Contempla a proposta de projeto; contrato; correspondência geral; correspondência com a YDreams; correspondência com os diversos colaboradores deste projeto; CD «Imagens I-Garment», «Apresentação do consórcio», «I-Garment» (3 unidades); amostras de tecido e de outros materiais; comunicados de imprensa I-Garment; relatórios; norma europeia EN 469; características de tecidos; pesquisas; faturas; bases de desenho do corpo humano; entre outra documentação.	
Valor		78 575,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	3	

	Blusão exterior, casaco interior e calças com suspensórios e aplicação de faixas refletoras perto da bainha do projeto i-Garment. Produção Lousafil	5 000,00 €
Valor		5 000,00 €
Valor total do projeto		83 575,00 €

Designação	Fardas <i>On Time</i> — <i>On Classy</i> ANA Aeroportos de Portugal	
Intervalo temporal	2003-2009	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; CD; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; esboço; guia; ilustração; relatório; vestuário.	
Sinopse	Projeto vencedor do concurso para a conceção de fardamento para ANA — Aeroportos de Portugal, S.A. O gabinete MR_D desenvolveu fardamento para as seguintes categorias profissionais: TIRP, OPA, OPS e Manutenção, num projeto que privilegia a sobriedade e o conforto. O gabinete foi também responsável pela execução, tendo articulado com a indústria para a produção do projeto.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	7 (1 dossiê contendo só desenhos)	
N.º de folhas com desenhos	793	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto. Contempla: correspondência; correspondência com centros tecnológicos; resumos de inquérito; amostras de estampado e de tecidos; relatórios de ensaio; faturas; tabelas de medidas; descrição de confeções; anexos ao caderno de encargos; despesas; normas logótipo ANA; guias (<i>Horário de verão: Summer timetable</i> , abril-outubro 2004; <i>Ana Aeroportos de Portugal, SA: On Time</i> , novembro 2003; <i>Mais simpatia – O seu guia de imagem e atitude</i>) (1 exemplar de cada); orçamentos; projeto de fardamento para a ANAM — Aeroporto da Madeira; caderno de encargos (2 vols.).	
Valor		204 580,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	4	

	Ensaio para fardamentos técnicos calças azul escuro com atilhos	50,00 €
	Ensaio para fardamentos técnicos fato azul escuro – camisa e calças em sarja 100% algodão	100,00 €
	Ensaio para fardamentos técnicos fato-macaco azul escuro tamanho M em sarja 100% algodão	100,00 €
Valor		250,00 €
Valor total do projeto		204 830,00 €

Designação	Gifts ANA Aeroportos de Portugal	
Intervalo temporal	2006-2009	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Acessórios; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro.	
Sinopse	Projeto desenvolvido para a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., pensado para as necessidades do viajante. O gabinete foi também responsável pela execução, tendo articulado com a indústria para a produção do projeto.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	93	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto entre 2006 e 2009. Contempla: correspondência; faturas; orçamentos; apresentação de peças Travel MRD project; projeto ANA gifts.	
Valor		24 000,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	16	
	Porta-fatos com alça. Sistema de aperto por velcro, em LCST e poliamida 2007	61,00 €
	porta-fatos ANA	61,00 €

	Saco laundry em poliamida com impressão 2007	3,18 €
	Trolley em LCST, poliamida e espuma de borracha 2007	61,40 €
	Bolsa de objetos pessoais em LCST e poliamida 2007	12,80 €
	pasta para laptop	50,00 €
	porta-documentos A4	15,00 €
	carteira de senhora branca (alças deformadas) em borracha picotada 2008	58,68 €

	porta-documentos neoprene A4	15,00 €
	porta-documentos imitação de pele A4	15,00 €
	porta-documentos nylon A4	15,00 €
	mochila branca	50,00 €
	mala preta à tiracolo	50,00 €
	mala preta de senhora com estampado verde no interior (alças deformadas) 2008	58,68 €
	manta padrão espinhado em 100% algodão (160 x 220 cm) com alça de transporte castanha 2006	29,22 €

	manta padrão espinhado em 100% algodão (160 x 220 cm) com alça de transporte preta 2006	29,22 €
Valor		585,18 €
Valor total do projeto		24 585,18 €

Designação	MRD Houseless Project	
Intervalo temporal	2007	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; documento administrativo; ficha técnica; fotografia.	
Sinopse	Desenvolvimento do projeto intitulado Houseless e apresentação de um produto integrado que visa proporcionar refúgios temporários para pessoas em situações problemáticas (exclusão social, catástrofes). O gabinete candidatou-se com este projeto ao Programa de apoio às Artes do Instituto das Artes — Ministério da Cultura em 2007.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito deste projeto. Inclui pesquisas sobre o conceito <i>houseless</i> ; fotografias; correspondência; fichas técnicas de produtos da IberAcoustique e Ibériafeltros; amostras IsoWool; candidatura a programa de apoio a projetos, promovido pelo Instituto das Artes.	
Valor		1 000,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		1 000,00 €

Designação	Tetribérica Lançamento «Comme Ça du Mode», Lisboa 1999	
Intervalo temporal	1999	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Convite; documento administrativo; documento financeiro; comunicado de imprensa; relatório.	
Sinopse	Apresentação da marca Comme Ça du Mode, pertencente à Tetribérica, em Lisboa, no LUX, no dia 14 de dezembro de 1999, com intervenção de Dino Alves.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito do lançamento da marca Comme Ça du Mode, em Lisboa. Contém correspondência; orçamento; <i>press release</i> ; convite (1 exemplar); relatório do projeto de lançamento da marca.	
Valor		760,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		760,00 €

Designação	Zippy
Intervalo temporal	2012
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; documento administrativo; documento financeiro; documento normativo; esboço; ficha técnica; ilustração; relatório.
Sinopse	Consultoria sobre têxteis, materiais e acessórios, no projeto <i>ZY Evolution 10</i> , carrinho de bebé desenvolvido pela ALMA DESIGN em parceria com o INEGI para a Zippy, empresa do grupo Sonae. Esta versão do carrinho de bebé acabou por não ser produzida.
Núcleo Documental	
N.º de dossiês	1
N.º de folhas com desenhos	14

Conteúdo	Documentação produzida no âmbito deste projeto. Inclui: relatórios de consultoria ZY Evolution; correspondência; recortes de imprensa; fichas técnicas; conjunto de imagens de amostras de materiais; conjunto de amostras de tecidos; ponto de situação; atas de reuniões; especificações de tecidos e espumas para cadeira e redutor de carrinho de bebé; normas portuguesas para têxteis e produtos têxteis de segurança de brinquedos; normas europeias de artigos para crianças — veículos de transporte de crianças com rodas.	
Valor		4 500,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		4 500,00 €

Designação	IS SO ME	
Intervalo temporal	2011-2012	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; acessórios de moda; catálogo; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; imagem de campanha; molde.	
Sinopse	Projeto de óculos graduados e de sol desenvolvido para a André Ópticas, que não chegou a ser comercializado. Inclui todo o desenvolvimento de projeto, modelagem em cartão, protótipos de óculos (produzidos pela Sociel) e embalagens. Este projeto é constituído por modelos de óculos em vários formatos (quadrados, redondos, tipo aviador, retangulares, ovais).	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2	
N.º de folhas com desenhos	107	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito de um projeto de óculos de sol. Contempla: investigação das marcas representadas pela André Ópticas; campanhas; investigação paralela; recolha das marcas representadas na André Ópticas; imagens de campanhas publicitárias, personagens, marcas, investigação paralela, entre outras; pesquisa sobre realização de feiras de <i>eyewear</i> ; catálogos da feira silmo'2012 Paris; catálogo André Ópticas 2010 (1 exemplar); atas de reuniões; investigação de embalagens; <i>briefing</i> de estudos e máscaras (fase 2 e 1B); amostras de materiais; correspondência; moldes em papel.	
Valor	28 525,00 €	

Núcleo Museológico		
N.º de peças	105	
	Protótipos Sociel Rodsant, autoria Miguel Rios 16 óculos fora de caixa: 1 armação modelo N.º 6 castanho 1 armação modelo N.º 9 castanho 1 armação modelo N.º 8 preto 1 armação modelo N.º 9 preto 6 armações sem número de modelo identificado 6 armações cristal sem número de modelo identificado	5 600,00 € (350,00 € valor unit)
	Protótipos Sociel Rodsant, autoria Miguel Rios 10 óculos em caixa Sociel Rodsant: 1 armação modelo N.º 1 tartaruga 1 armação modelo N.º 1 preto 1 armação modelo N.º 4 preto 1 armação modelo N.º 4 castanho 1 armação modelo N.º 6 preto 5 armações sem número de modelo identificado	3 500,00 € (350,00 € valor unit)
	Protótipos Sociel Rodsant, autoria Miguel Rios 8 óculos em caixa Sociel Rodsant: 1 modelo N.º 1 cristal 1 modelo N.º 4 cristal 1 modelo N.º 6 cristal 1 armação cristal 1 modelo N.º 1 preto 1 armação tartaruga cinza sem número de modelo identificado 1 armação tartaruga sem número de modelo identificado 1 armação castanha sem número de modelo identificado	2 800,00 € (350,00 € valor unit)

	Protótipos Sociel Rodsant, autoria Miguel Rios 14 óculos em saco de plástico, em caixa branca: 6 armações cristal sem número de modelo identificado 5 armações preta sem número de modelo identificado 1 armação tartaruga sem número de modelo identificado 1 armação castanha sem número de modelo identificado 1 armação cinzenta sem número de modelo identificado	4 900,00 € (350,00 € valor unit)
	Protótipos Sociel Rodsant, autoria Miguel Rios 12 óculos em saco de plástico, em caixa branca: 3 armações cristal sem número de modelo identificado 1 armação preta sem número de modelo identificado 1 armação cinzenta mesclada sem número de modelo identificado 3 armações tartaruga sem número de modelo identificado 2 armações castanho sem número de modelo identificado 1 armação mel mesclado sem número de modelo identificado 1 armação vermelha sem número de modelo identificado	4 200,00 € (350,00 € valor unit)
	32 moldes cartão para produção de protótipos, 10 moldes em papel e um envelope com fragmentos de moldes	1 470,00 € (35,00 € valor unit)

	2 protótipos da caixa em espuma e polipropileno semi-transparente	75,00 €
Valor		22 545,00 €
Valor total do projeto		51 070,00 €

Designação	Protect Urban Pro	
Intervalo temporal	2007-2008	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; desenho exploratório; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; documento normativo; ficha técnica; legislação; pesquisa; vestuário.	
Sinopse	Proposta de fardamento para cantoneiros de grandes cidades, sendo a farda composta por três peças de vestuário — calças, blusão e mangas amovíveis. Este projeto venceu o Concurso de Design para Equipamentos de Proteção Individual promovido pelo CITEVE.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2 (1 dossiê contendo só desenhos)	
N.º de folhas com desenhos	72	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito deste projeto. Contém: faturas; amostras e fichas técnicas de materiais; regulamento; boletim de inscrição; entrevistas à Câmara Municipal de Lisboa e do Porto; caderno de encargos para o fornecimento de blusões à Câmara Municipal de Lisboa; normas de vestuário de proteção individual; legislação sobre equipamentos de proteção individual; recolha de imagens de equipamentos de proteção individual; pesquisas; candidatura ao Concurso de Design para Equipamentos de Proteção Individual, promovido pelo CITEVE.	
Valor		19 000,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	4	

	Farda cantoneiro <i>Urban Pro</i> Calças + Blusão + Mangas amovíveis (2) 2008 (o néon do casaco está danificado, os botões de metal estão enferrujados e danificado, as mangas estão manchadas)	5 000,00 €
Valor		5 000,00 €
Valor total do projeto		24 000,00 €

Designação	Peças de Moda	
Intervalo temporal	1989-1990	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Vestuário: blazer, colete.	
Sinopse	Peças de vestuário da autoria de Miguel Rios, onde é visível o estudo profundo que o designer desenvolveu ao longo dos anos sobre a construção do casaco, nomeadamente do ombro.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	Este projeto não inclui dossiês.	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não inclui desenhos.	
Valor		0 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	3	

	Miguel Rios Blazer de senhora em cetim azul escuro 1989-1990 Obs: os apliques em tule nos punhos foram aplicados posteriormente para uma ocasião, não pertencem ao design original	750,00 €
	Miguel Rios Blazer de senhora em twill azul escuro 1989-1990	750,00 €
	Colete azul escuro feito de dois materiais diferentes 1989-1990	350,00 €
Valor total do projeto		1 850,00 €

Designação	(SUM)one
Intervalo temporal	2009
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	CD; desenho técnico; documento administrativo; documento financeiro; esboço; pesquisas; ilustração; mobiliário.
Sinopse	Apresentado na Galeria Filomena Soares em 2009, o projeto <i>(SUM)one</i> consiste num módulo branco multifunções, pensado como continuidade da icónica Mini Kitchen de Joe Colombo, peça que integra o acervo do MUDE (Coleção Francisco Capelo). Protótipo produzido pela empresa FABRI. É uma peça multiusos, tanto pode ser usada como mesa de trabalho, de lazer, de cozinha ou de jardim, ou como móvel ou bancada, inclui bancos. Esta peça foi desenvolvida pelo gabinete de design MR_D no seguimento de um convite feito pelo MUDE ao designer Miguel Rios. Integrado no projeto F.A.Q. – Future Asked Questions, da Bombay Sapphire, <i>MUDE Asks Questions</i> (2008) convidava 6 designers a formular 6 questões a partir de 6 peças da Coleção Francisco Capelo.

Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	80	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito deste projeto. Contém: faturas; correspondência; exemplos de material corrente da Fabripol; CD «Dados Fabri» e «Miguel Rios» (2 unidades); informações sobre técnicas de ligação em madeira; pesquisas e informações técnicas de materiais.	
Valor		20 800,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	1	
	Mini kitchen (a partir da mini kitchen de Joe Colombo) em MDF lacado. Esta peça é constituída por quatro componentes. Em mau estado de conservação pela forma como foi embalado e acondicionado anteriormente.	30 000,00 €
Valor		30 000,00 €
Valor total do projeto		50 800,00 €

Designação	Cadeira Pirson: «Je pourrais aussi regarder la chaise comme un object (parmi d'autres)»
Intervalo temporal	2010
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Mobiliário
Sinopse	Apresentado pelo gabinete MR_D no âmbito do Projeto Empty Cube, com a curadoria de João Silvério, a cadeira Pirson explora as relações entre a Arte e o Design através do estudo dos esquemas mentais das impossibilidades vs. funcionalidade do objeto. Esteve ainda em exposição na Experimenta Design 2011 «ORDEM DE COMPRA: O DESIGN E A INDÚSTRIA PORTUGUESES NA ECONOMIA ACTUAL – EXEMPLOS DE SUCESSO», e no MUDE na exposição «Como se pronuncia design em português».
Núcleo Documental	
N.º de dossiês	Este projeto não contém dossiês.

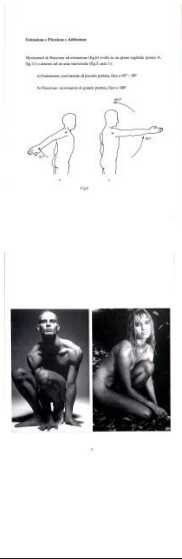
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Valor		0 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	2	
	Cadeira Pirson (2 exemplares) em pinho 45 x 45 x 90 cm 2010	6 000,00 € 3 000,00 € (valor unit)
Valor		6 000,00 €
Valor total do projeto		6 000,00 €

Designação	Future Memory (Memória Futura)
Intervalo temporal	2009-2013
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Biografia; entrevista; inalador; pesquisas temáticas; respirador.
Sinopse	Objetos concebidos por Miguel Rios a partir do universo da peça <i>Happy Days</i>, de Samuel Beckett, de 1961. São dispositivos inaladores para a produção de uma memória olfativa através de substâncias colocadas no interior da base de cada objeto: Willie (versão masculina, transparente, em vidro) e Winnie (versão feminina, opaca, em cerâmica). Pensados no âmbito da investigação conceptual levada a cabo por Miguel Rios sobre uma futura vivência humana fora da terra. Foram produzidas seis peças em porcelana negra e seis peças em borossilicato e porcelana. Faz parte, também, desta instalação a mesa (em madeira e alumínio polido e lacado) #1 Sem Título Edição de 3 2013. Apresentação realizada na Galeria Cristina Guerra entre 17 set – 2 out 2013.
Núcleo Documental	
N.º de dossiês	1
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.

Conteúdo	Documentação produzida no âmbito deste projeto. Contém: pesquisas de imagens de cerâmica técnica; recolha de imagens e/ou artigos <i>on-line</i> sobre diversas temáticas (nomeadamente: arquitetura, arquitetura pop-up, design, mobiliário pop-up, cerâmica 3D, bibliografia); artigo de imprensa; biografia e entrevista a Marta de Menezes por Inês Moreira sobre o «Retrato Proteico».	
Valor		750,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	3	
	Willie Vidro borossilicato, cerâmica, borracha	2 000,00 €
	Respirador em plástico (plástico deformado)	10,00 €
	Respirador em plástico (plástico em mau estado)	10,00 €
Valor		2 020,00 €
Valor total do projeto		2 770,00 €

Designação	See through the difference	
Intervalo temporal	2009	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Material didático.	
Sinopse	Puzzle desenvolvido para o projeto efeito D, que desafiava designers portugueses e estrangeiros a projetar objetos que incorporassem, no seu código genético, uma diferença que os tornasse únicos e originais. <i>efeito D</i> é um projeto da BBDO Portugal, financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian e co-produzido em <i>pro bono</i> com a ExperimentaDesign, com o intuito de criar uma fonte de rendimento para financiar as atividades da Diferenças, um centro de desenvolvimento infantil que ajuda e acompanha crianças com problemas cognitivos e de desenvolvimento.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	Este projeto não contém dossiês.	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Valor	0 €	
Núcleo Museológico		
N.º de peças	1	
	Puzzle de 7 peças em acrílico branco e transparente <i>See through the difference</i> Design Miguel Rios para efeitoD, com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian e ExperimentaDesign PVP 147 € (42,61€ valor que revertia para a associação diferenças)	175,00 €
Valor total do projeto	175,00 €	

Designação	Memórias Descritivas e Apresentações MR_D	
Intervalo temporal	2001-2005	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Apresentações de projetos; CD; documento administrativo; documento financeiro.	
Sinopse	Material sobre propostas de estacionamento para o estúdio MR_D desenhado por Francisco Providência e apresentações sucintas de alguns projetos do estúdio MR_D e participação em conferências.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	Este núcleo não contém desenhos. Contém as imagens do estacionamento (8 folhas).	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito de vários projetos/ideias. Inclui orçamentos; faturas; correspondência; proposta de estacionamento para o gabinete de design e consultoria Miguel Rios Design, elaborada por Francisco Providência. Apresentações sucintas de diferentes projetos e temáticas: «Design de Vestuário vs. Design de Moda»; «Lecture — Universidade do Minho, sobre o tema: O objeto em si»; «Apresentação — Inovar design»; «Anónimos, design sem nome»; «Urban Warriors, Máxima Segurança»; «I-Wear». CD «Lecture — Universidade do Minho» e «Apresentação – Inovar Design» (2 unidades).	
Valor		800,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este conjunto não contém peças.	
Valor total do projeto		800,00 €

Designação	Formação Académica de Miguel Rios	
Intervalo temporal	1988-1993	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; desenho exploratório; desenho técnico; dissertação de mestrado; esboço; ficha técnica; fotografia; molde; reprodução com colagem; reprodução simples; slide.	
Sinopse	Conjunto documental – desenhos, moldes, slides, entre outros resultante do percurso académico do designer Miguel Rios, desde a sua formação no CITEJ em 1988, até ao mestrado em Design de Moda na Domus Academy em Milão, com a defesa da dissertação em 1993, sobre o tema Il Corpo Dinamico. A sua dissertação teve como orientadores a antropóloga Laura Bonin, e como júri de defesa da dissertação: Laura Bonin; Francesco Morale; Nicoletta Bocca; Daniela Puppa; Nancy Martin e uma historiadora a identificar. Avaliação final de 100/100 <i>summa cum laude</i> .	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	130	
Conteúdo	 Documentação produzida e compilada no âmbito da formação académica de Miguel Rios e de execução de projetos de moda. Contém: fotografias; slides; componentes de moldes; fichas técnicas; amostras de tecidos. Destaque para a dissertação de mestrado, original encadernado, acondicionado em caixa; material acompanhante (7 desenhos exploratórios; 29 reproduções com colagens; 3 reproduções simples) em suporte cartão.	
Valor		36 500,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		36 500,00 €

Designação	CPD Arkhétypon Conceito CPD Arkhétypon vs. Indústria	
Intervalo temporal	1999-2001	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Amostras de material; catálogo; CD; convite; desenho exploratório; documento administrativo; esboço; guia; programa; relatório; vestuário.	
Sinopse	Projeto promovido pelo Centro Português de Design, comissariado por Miguel Rios, que propunha uma análise contemporânea aos arquétipos da cultura portuguesa. Os designers convidados criaram peças a partir de trajes tradicionais ou peças emblemáticas (como: as malhas; o xaile; a saudade; o fado ou as sete saias da Nazaré), trazendo uma versatilidade de usos e novos materiais e tecnologias. Numa segunda fase, realizou-se o projeto Arkhétypon vs. Indústria, uma iniciativa que estabeleceu um conjunto de parcerias entre designers e empresas do setor têxtil e vestuário. Algumas destas peças foram expostas na exposição <i>Portugal Pop. A Moda em português. 1970-2020</i>, organizada pelo MUDE e pela esad—idea, na Casa do Design (2022) e no MUDE (2025).	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	6	
N.º de folhas com desenhos	30	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto. Contém: correspondência; convites (3 exemplares); CD «arkhétypon 05.2000» (1 unidade), CD com imagens «arkhétypon vs. indústria» (1 unidade); documentação relativa às exposições inauguradas (no Padrão dos Descobrimentos, em Lisboa; na Galeria Nave dos Paços do Concelho, em Matosinhos; na Primavera del Disseny 2001 — VI International Design Festival, em Barcelona); documentação relativa à produção do catálogo; catálogo <i>Arkhétypon</i> (1 exemplar); catálogo <i>Arkhétypon</i> [PT e ES] (1 exemplar); catálogo <i>Arkhétypon: Artefactos de design de moda para reflexão</i> (1 exemplar); guia <i>Arkhétypon vs. Indústria: Parcerias designers/empresas: Workshop</i> (4 exemplares); programa <i>Arguments de Futur, Argumentos de Futuro</i> (Barcelona, abril de 2001); relatórios para o Centro Português de Design.	
Valor		12 455,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	44	

	<i>Arkhétypon Conceito</i> Dino Alves <i>"instalação, cortinado, biombo, camisas de homem, linho"</i> 15 camisas e 1 sanefa	4 425,00 €
	<i>Arkhétypon Conceito</i> Miguel Flor Cinco peças de malha de lã ligadas entre si (sweater cinza escuro, colete cinza claro, echarpe cru, casaco cinza claro, sweater cinza escuro) <i>"instalação, peças de malha ligadas entre si, miscigenação, lã"</i>	1 250,00 €
	<i>Arkhétypon Conceito</i> Luís Buchinho Blusa e saia em neoprene preto e laranja com bordado e aplicações <i>"conjunto, camisola, tradição, neopren"</i>	1 200,00 €
	<i>Arkhétypon Conceito</i> João Tomé/Francisco Pontes Saia/mochila em georgette e fita refletora (2 exemplares) <i>"instalação, transformação, saia, mochila, Nazaré, georgette"</i>	1 900,00 € (950,00 € valor unit)
	<i>Arkhétypon Conceito</i> Osvaldo Martins Colete em malha de lã <i>"instalação, metamorfoses, camisola, saco, sentimento, lã"</i>	350,00 €

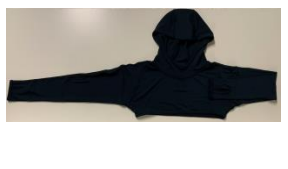
	<i>Arkhétypon Conceito</i> Paulo Cravo/Nuno Baltazar Bolero em tricot de fio luminoso "nova versão do xaile, rede, Póvoa, fio luminoso"	750,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> João Tomé/Francisco Pontes para Ráfia saia que se transforma em saco	750,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> João Tomé/Francisco Pontes para Ráfia Casaco / anoraque	750,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> João Tomé/Francisco Pontes para Ráfia Camisola/parka com colarinho em malha canelada	750,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> Osvaldo Martins por Malhacila Sweater/mochila de malha (2 exemplares)	700,00 € (350,00 € valor unit)
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> Osvaldo Martins por Malhacila Balaclava de malha	300,00 €

	Arkhétypon vs. Indústria Osvaldo Martins por Malhacila Camisola de malha	425,00 €
	Arkhétypon vs. Indústria Osvaldo Martins por Malhacila Camisola de malha	425,00 €
	Arkhétypon vs. Indústria Osvaldo Martins por Malhacila Bolsa/camisola/balaclava exemplares)	1 600,00 € (400,00 € valor unit)
	Arkhétypon vs. Indústria Osvaldo Martins por Malhacila Camisola de malha	425,00 €
	Arkhétypon vs. Indústria Osvaldo Martins por Malhacila Casaco	600,00 €

	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> 2001 Osvaldo Martins por Malhacila Vestido em malha de algodão	600,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> Scottwool por Paulo Cravo/Nuno Baltazar Amostra de tecido em jacquard com fio brilhante	150,00 €
	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> Atribuído a Osvaldo Martins 4 saias verdes com atilhos em material changeant, efeito amarrotado	300,00 € (75,00 € valor unit.)

	<i>Arkhétypon vs. Indústria</i> Atribuído a Osvaldo Martins Calças pretas de homem em piqué com presilhas de elástico.	250,00 €
Valor		17 900,00 €
Valor total do projeto		30 355,00 €

Designação	CPD Urban Warriors, Máxima Segurança
Intervalo temporal	2002-2003
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Catálogo; CD; desenho técnico; disquete; documento administrativo; documento financeiro; estudos de postura; ilustração; vestuário.
Sinopse	Projeto do Centro Português de Design comissariado por Miguel Rios, em parceria com o IPQ e com apoio do POE (Plano Operacional da Economia), que promove a cooperação ativa entre empresas nas áreas da produção têxtil e confeção e da comunicação, neste caso em destaque a YDreams, e designers com o intuito de criar produtos integrados que respondam a situações emergentes ou agravadas em contexto urbano, como a população sem abrigo e nómada. O projeto propunha três modelos: <i>UW 3G</i>, um blusão de alta resistência que tem como principal característica controlar a temperatura com corpo; <i>Funkid 3G</i>, um blusão de alta visibilidade em PVC com máscara anti-poliuição e jogos interativos pensado para crianças; e <i>UWMS Climatic</i>, um blusão Windstopper® com costuras vulcanizadas, luvas ignífugas e máscara de proteção ambiental, antibacteriana, incorporada. Este projeto envolveu 12 empresas, dois gabinetes de design e seis designers para a realização dos trabalhos apresentados, com a possibilidade de produção e comercialização.
Núcleo Documental	
N.º de dossiês	2
N.º de folhas com desenhos	75

Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito deste projeto. Contém correspondência geral; correspondência com empresas parceiras de <i>software</i> , com gabinetes de design, designers participantes, agência de modelos, etc.; documentação relativa à apresentação do projeto no 1.º Congresso Internacional de Design realizado entre 27 e 30 de março de 2003; CD «Projecto Ergonómica – Urban Warriors» (1 unidade); CD «Projecto Critical Software – Urban Warriors» (1 unidade); CD «Urban Warriors – ilustrações técnicas» (1 unidade); CD «Fotos – Urban Warriors» (1 unidade); CD «Urban Warriors, máxima segurança – Exposição» (1 unidade); CD com diversas informações técnicas sobre o projeto (5 unidades); disquete «Logotipo Urban Warriors» (1 unidade); bibliografia; despesas; estudos posturais ergonómicos; catálogo <i>Urban Warriors: Máxima segurança</i> (1 exemplar).		
Valor			20 800,00 €
Núcleo Museológico			
N.º de peças	11		
	UWMS Climate Blusão com luvas embutidas, gola alta, reforço nas costas e cotovelos		3 000,00 €
	Ensaio para projeto acessório de UW 3G Camisola curta com carapuço, tamanho M, azul escuro		45,00 €
	Ensaio para projeto acessório de UW 3G Balaclava em poliéster, roxo e preto		50,00€ (25,00 € valor unit.)

	Calções em poliéster, preto e roxo Adquiridos para a apresentação pública do projeto.	60,00 € (30,00 € valor unit.)
	Macacão de alças e calção, tamanho M, em poliéster cinzento mesclado Adquirido para a apresentação pública do projeto.	120,00 €
	Bolero, tamanho M, em poliéster cinzento Adquirido para a apresentação pública do projeto.	25,00 €
	Macacão de alças e calças, tamanho M, em poliéster azul escuro Adquirido para a apresentação pública do projeto.	140,00 €

	2 T-shirts, tamanho L, em poliéster, uma em preto e outra em roxo Adquiridas para a apresentação pública do projeto.	60,00 € (30,00 € valor unit.)
Valor	3 500,00 €	
Valor total do projeto	24 300,00 €	

Designação	CPD Anuário 2001	
Intervalo temporal	2000-2001	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Documento administrativo; documento financeiro; legenda; questionário; periódico (anuário).	
Sinopse	O <i>Anuário 2001</i> , coordenado pelo designer Miguel Rios, integra o projeto global Têxteis/Design que o Centro Português de Design promoveu no âmbito do IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil. Apresenta vários artigos relacionados com a área têxtil e moda, em que uma secção é dedicada ao tema «Parcerias Designers/Indústria: Observação, métodos, projectos e resultados».	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito da elaboração do <i>Anuário 2001</i> , do Centro Português de Design. Contém: correspondência com diversos designers de moda e diversas entidades ligadas à moda; notas de honorários; questionários; legendas de imagens que integram o anuário; <i>Anuário 2001: Design inclusive</i> (1 exemplar).	
Valor		1 275,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		1 275,00 €

Designação	CPD Best Of 2002	
Intervalo temporal	2001-2002	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	CD; convite; documento administrativo; documento financeiro; ficha de inscrição; fotografia.	
Sinopse	Miguel Rios é o comissário para a área do design de moda, têxtil e têxtil lar. Catálogo editado pelo Centro Português de Design que promove e divulga uma seleção de trabalhos desenvolvidos por empresas, designers e gabinetes de design nacionais, produzidos e comercializados.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito da elaboração do catálogo <i>Best Of</i> do Centro Português de Design. Engloba fotografias; convite (3 exemplares) de apresentação do catálogo <i>Best Of: 180 produtos de design português</i> ; correspondência com o Centro Português de Design; correspondência com diversos designers de moda e com diferentes entidades de calçado, têxteis lar, stylist, fotografia e agências; fichas de inscrição; CV; texto informativo da atividade das empresas; orçamentos; contratação de fotógrafo; faturas; contratação de modelos para sessão fotográfica; CD «CPD – 88 imagens», «CPD – imagens digitalizadas», «CPD – 12.12.02» e «Salgado & Guimarães, Lda.» (4 unidades).	
Valor		1 630,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		1 630,00 €

Designação	CPD Meeting Point Nómadas Urbanos	
Intervalo temporal	1999	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Catálogo; cronograma do projeto; documento administrativo; documento financeiro; periódico (revista).	
Sinopse	Coordenação e consultoria da área de têxtil e moda do projeto do Centro Português de Design «Meeting Point: objectos para o Ano Zero», que integrou a primeira edição da Bienal ExperimentaDesign 99. Esta exposição foi comissariada pelo Arquiteto Pedro Brandão (CPD – Centro Português de Design); Raúl Cunca (Experimenta); Miguel Rios (Design de Moda e Têxtil), com a participação de: Ana Thudichum Vasconcelos; Jorge Moita; Luís Buchinho; Maria Gambina; Miguel Flôr; Osvaldo Martins; Plácido Afonso; José Luís Ferreira; José Oliveira Simões; Rui Ferreira e Teresa Santa Maria.	

Núcleo Documental		
N.º de dossiês	1	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida no âmbito da coordenação e consultoria da exposição «Meeting Point», dedicada ao tema Nómadas urbanos. Inclui correspondência; calendarização; despesas; projeto; previsão orçamental; <i>Revista Expresso</i> (1 exemplar); catálogo <i>Meeting Point: O trabalho, objectos e atitudes</i> , editado pelo Centro Português de Design (1 exemplar).	
Valor		790,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	1	
	Luís Buchinho Colete-almofada em malha de lã cinzenta com forro em tactel amarelo neon (o colete dobra-se e transforma-se numa almofada).	1 000,00 €
Valor		1 000,00 €
Valor total do projeto		1 790,00 €

Designação	CPD Projetos <i>Casa Têxtil 2000</i> e <i>Designers Link Empresas</i>
Intervalo temporal	2000
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	Catálogo; documento administrativo; documento financeiro; fotografia; programa; relatório.
Sinopse	Projeto expositivo de <i>stand</i> para a feira Casa Têxtil, realizada na Exponor, de 5 a 7 de outubro de 2000. Elaboração de um catálogo para apresentar no evento dos projetos «Room Service» e «Perfect Skin», dando a conhecer os conteúdos conceptuais e metodológicos de cada projeto, coordenado pelo designer Miguel Rios. Concurso de Design Têxtil Moda — Designers <i>Link Empresas</i> realizado pelo Centro Português de Design, estabelecendo um elo de ligação entre os designers têxteis e de moda e as empresas dos diversos setores; têxtil, têxtil-lar, malhas e confeção. O consultor nomeado para este concurso foi o designer Miguel Rios.
Núcleo Documental	
N.º de dossiês	1
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.

Conteúdo	Documentação produzida no âmbito de dois projetos organizados pelo Centro Português de Design, sob coordenação e consultoria de Miguel Rios. Contém correspondência; concurso <i>Designers Link</i> Empresas — Centro Português de Design; descrição do projeto; constituição das equipas; lista do júri do concurso Design têxtil moda; relatório de situação; orçamento para sessão fotográfica e avaliações dos membros do júri às propostas candidatas ao concurso; catálogo <i>Centro Português de Design: Perfect skin. Room service</i> (3 exemplares). Do projeto Casa Têxtil 2000 — Exponor Feira Internacional do Porto, inclui correspondência, fotografias do <i>stand</i> expositivo; orçamento; programa da exposição (1 exemplar).	
Valor		835,00 €
Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		835,00 €

Designação	CPD Consultorias 1999-2004	
Intervalo temporal	1999-2004	
Tipologias existentes (Núcleo Documental e Núcleo Museológico)	CD; CV; estudo de caso; documento administrativo; documento financeiro; fichas de inscrição; plano de formação; questionário; relatório.	
Sinopse	Miguel Rios foi consultor de Design de Moda para o Centro Português de Design, nomeadamente no programa Animadores de Design para a área Têxtil/Moda, sob a temática da função design nas empresas, nos anos 1999-2000, 2000-2001 e 2002-2003. O programa contemplava, por exemplo, um workshop realizado em Vila do Conde; um estudo de caso na Tetribérica; um plano de ação para a Tetribérica; relatórios de estágio em empresas têxteis.	
Núcleo Documental		
N.º de dossiês	2	
N.º de folhas com desenhos	Este projeto não contém desenhos.	
Conteúdo	Documentação produzida e compilada no âmbito do programa Animadores do Design para a Área Têxtil/Moda. Inclui: correspondência; notas de honorários; fichas de inscrição; CV; relatórios de estágios realizados nas seguintes empresas: Malhacila — fábrica de malhas, Decomoda, LASA, Aspecto-Fardas, Effectu, Tetribérica e Confenor; relatórios de diagnóstico à função de design; atas de acompanhamento de estágio com ponto de situação mensal; questionários; estudo de caso Tetribérica; memória descritiva e justificativa; planos de formação, de atividades; folhetos; CD com fotografias.	
Valor		1 525,00 €

Núcleo Museológico		
N.º de peças	Este projeto não contém peças.	
Valor total do projeto		1 525,00 €

Designação	CPD Exposição Des+gn mais	
Intervalo temporal	2006	
Tipologias existentes (Núcleo Documental)	Catálogo	
Sinopse	Publicação editada no âmbito do Projeto do Centro Português de Design de promoção externa de marcas e produtos portugueses, que teve apresentação em Milão. Projeto com curadoria de Miguel Rios.	
Núcleo Documental		
Publicação	Catálogo <i>Des+gn mais: designweek Milano zona tortona '06</i> (3 exemplares).	
Valor total		75,00 €

- *Deliberação n.º 355/CM/2025* (Proposta n.º 355/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural à Casa do Concelho de Arcos de Valdevez nos termos da proposta

Fundada a 30 de abril de 1955, a Casa do Concelho de Arcos de Valdevez, completou 70 anos de vida e atividade a desenvolver a sua ação através da cultura, do desporto, da solidariedade social e da defesa dos valores culturais e históricos da região.

Possui estatuto de Utilidade Pública, publicado no «Diário da República» n.º 94/II Série de 22 de abril de 1988.

Esta instituição oferece atividade intensa na área desportiva, o que atrai muitos jovens.

A Casa, atualmente, tem desporto federado, feminino e masculino, com equipas de hóquei, futsal, atletismo, futebol de onze e de sete, jogos tradicionais e jogos de mesa, cicloturismo, BTT e até futebol andante para os sócios seniores.

Entre os dias 23, 24 e 25 de maio deste ano de 2025, uma das mais importantes iniciativas da Casa - a Estafeta - teve uma nova edição, com partida simbólica de Santa Maria Maior, berço da associação, passando por Marvila e seguindo até aos Arcos de Valdevez, num total de quase 500 km percorridos pelos atletas, com trocas de testemunho a cada 10 km, numa ligação plena de união, identidade e história, entre Lisboa e aquele município minhoto.

É de salientar que a Casa é a única casa regional que conquistou o título de campeã no Campeonato da AFL no escalão de Juvenis.

Além da vertente desportiva, a Casa mantém uma forte componente cultural, contando com um Rancho Folclórico, que incentiva e divulga as danças e cantares tradicionais de Arcos de Valdevez, um Grupo de Cavaquinhos, que tem desempenhado um papel muito relevante na animação de festas e encontros, celebrando a alegria e autenticidade da música tradicional minhota, e uma biblioteca própria, denominada Tomaz Figueiredo. Organiza colóquios e tertúlias cujo tema recorrente é as terras de Valdevez, a que se juntam 'a 'Festa da Amizade' realizada em Marvila e a tradicional 'Visita Pascal'.

É a única agremiação com duas residências, a principal, junto à Sé de Lisboa e outra na freguesia de Marvila. A primeira foi o local onde nasceu e viria a falecer a 2 de maio de 1918, o ator Augusto Rosa.

O Município de Arcos de Valdevez agraciou a Casa com a medalha de mérito cultural pelo trabalho que desenvolve em Lisboa e pela promoção que fazem no próprio concelho de origem.

Teve reconhecimento como sócio honorário dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez.

Através das múltiplas atividades organizadas, a Casa dá a conhecer as tradições desta terra no coração do Alto Minho, como a grande Romaria de Nossa Senhora da Peneda ou a sua gastronomia ímpar, com destaque para a carne da cachena, a mais pequena raça bovina portuguesa e uma das mais pequenas do mundo, criada sobretudo na Serra da Peneda/Soajo, e certificada por Denominação de Origem Protegida.

Para além das festividades gastronómicas, a Casa promove a Festa de Verão no Parque do Vale Fundão, a já designada “Festa da Amizade”, festas por ocasião dos Santos Populares, o Magusto de S. Martinho e a Festa de Natal dedicada às crianças. Participa com muito entusiasmo nos Jogos Tradicionais integrados nas Festas de Lisboa.

Uma referência com apreço a uma personalidade do regionalismo em Lisboa muito ligada à Casa, cuja dedicação merece ser evidenciada, e que a tem presidido nas últimas décadas, Joaquim Cerqueira de Brito, um defensor incansável da cultura e das tradições de Arcos de Valdevez. Com dedicação, também com visão e entusiasmo, tem liderado esta associação com o propósito maior de preservar a herança minhota e de a transmitir às gerações vindouras.

As Casas Regionais do Concelho de Lisboa, têm contribuído para a diversidade cultural e social que caracteriza Lisboa e a sua identidade plural. Lisboa enquanto território de regionalismo integra, entre outras, esta forma de ser e estar minhotas, as suas tradições e raízes são representadas e vividas pela Cidade, nomeadamente com o seu folclore, a sua música, a sua cultura, sem os quais não teria a mesma amplitude identitária que só a engrandece e a enobrece.

A divulgação e participação das Casas Regionais na vida cultural, social, económica e turística da Cidade, que acrescentam e enriquecem o seu tecido associativo vivo, é uma realidade que deve ser valorizada e potenciada, pelo que se impõe contribuir para a sua visibilidade e papel ativo, algo em que a Câmara Municipal de Lisboa tem-se empenhado de forma sistemática.

As Casas Regionais em Lisboa são autênticas embaixadas e embaixadoras da sua cultura e das suas gentes em Lisboa, sendo-o, também, de Lisboa nos seus municípios de origem.

Nos termos do disposto no Regulamento da Medalha Municipal, aprovado pela Deliberação n.º 732/CM/2014, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 301/CM/2022, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1478, de 17 de junho de 2022: “A Medalha Municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar personalidades ou entidades de reconhecido mérito, serviços notáveis prestados à Cidade de Lisboa por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras e ainda a distinguir as qualidades profissionais, em serviço, dos trabalhadores deste Município” (n.º 1 do artigo 1.º).

A Medalha Municipal de Mérito da Cidade de Lisboa, visa distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a Cidade de Lisboa, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento (artigo 11.º). Esta Medalha é dividida em classes, nomeadamente, de âmbito Cultural (artigo 12.º).

Incumbe à Câmara Municipal de Lisboa o reconhecimento de que certas instituições e personalidades individualmente consideradas da Cidade desempenham e cumprem um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal e, como tal deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado.

O Conselho da Medalha Municipal de Lisboa já se pronunciou prévia e favoravelmente sobre a atribuição da Medalha Municipal de Mérito à Casa do Concelho de Arcos de Valdevez, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento da Medalha Municipal.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Municipal, aprovar a atribuição de Medalha Municipal de Mérito Cultural, à Casa do Concelho de Arcos de Valdevez.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 17 votos a favor.)

- *Deliberação n.º 356/CM/2025* (Proposta n.º 356/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação MOOT 2025 no âmbito do apoio à realização do 16th World Scout Moot 2025 Portugal

Considerando que:

1. Na sequência de candidatura apresentada pela Federação Escutista de Portugal (FEP), constituída pelo Corpo Nacional de Escutas (CNE) e a Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP) à organização do 16.º World Scout MOOT, mediante a votação ocorrida na 42.ª Conferência Mundial do Escutismo, que se realizou de 25 a 29 de agosto de 2021, Portugal foi o país eleito para acolher o evento, no ano de 2025;
2. O World Scout MOOT realiza-se de 4 em 4 anos e é a maior atividade escutista de jovens adultos a nível mundial, reunindo jovens de todo o mundo dos 18 aos 25 anos, contando-se com a presença no nosso país de cerca de 7500 elementos participantes e da organização;
3. A abertura do World Scout MOOT2025 terá lugar em Lisboa, durante os dias de 23, 24 e 25 de julho, sendo os jovens desafiados a percorrer o nosso país e a contactar com a comunidade local, sob o mote “Engage” (“Envolve-te”), de 25 de julho a 3 de agosto de 2025;
4. O World Scout MOOT, é constituído por inúmeras atividades e programas, como por exemplo aventura ao ar livre, intercâmbios culturais, serviço à comunidade e *workshops* educativos, atividades que promovem o crescimento pessoal, o desenvolvimento da liderança e o conhecimento intercultural; é um acontecimento importante no Mundo Escutista que promove os princípios do Movimento e a cooperação internacional e constitui para os participantes uma experiência única e inesquecível, incentivando-os a tornarem-se cidadãos globais ativos e embaixadores para a paz e a compreensão, empenhando-se na construção e alcance de um mundo melhor;
5. A Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de anfitriã do maior e mais exigente evento já realizado no nosso país, Jornada Mundial da Juventude, demonstrou ser capaz de gerir os desafios e a complexidade de eventos com elevado grau de mediatismo e importância;

6. É competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, consoante os casos, mediante o reconhecimento do seu interesse público, enquanto interesse geral da coletividade, o que é indiscutível por tudo o que envolve a atividade, a construção do Campo Base Inicial do World Scout MOOT2025 e a realização da cerimónia de abertura em Lisboa;
7. O apoio à realização do World Scout MOOT, em Lisboa, traduz-se numa oportunidade para a cidade, alinhando-se com o interesse geral da coletividade.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 e nas alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a Associação MOOT 2025, no âmbito do apoio à realização do 16th World Scout Moot 2025 Portugal, conforme minuta que faz parte integrante desta Proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município Lisboa e a Associação MOOT 2025

Apoio à Realização do 16th World Scout Moot 2025 Portugal

ENTRE:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, aqui legalmente representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia, com a competência delegada nos termos do Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16/05/2024, com domicílio profissional na Praça Do Município, Edifício Dos Paços Do Concelho, 1149-014 Lisboa, Portugal;

E

ASSOCIAÇÃO MOOT 2025, pessoa coletiva n.º 518428125, com sede na Travessa das Galeotas, n.º1, 1300-264 Lisboa, aqui representada pelo Presidente, Ivo Renato Moreira de Faria Oliveira;

Considerando que:

1. Na sequência de candidatura apresentada pela Federação Escutista de Portugal (FEP), constituída pelo Corpo Nacional de Escutas (CNE) e a Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP) à organização do 16º World Scout MOOT, mediante a votação ocorrida na 42ª Conferência Mundial do Escutismo, que se realizou de 25 a 29 de agosto de 2021, Portugal foi o país eleito para acolher o evento, no ano de 2025;
2. O World Scout MOOT realiza-se de 4 em 4 anos e é a maior atividade escutista de jovens adultos a nível mundial, reunindo jovens de todo o mundo dos 18 aos 25 anos, contando-se com a presença no nosso país de cerca de 7.500 elementos participantes e da organização;
3. A abertura do World Scout MOOT2025 terá lugar em Lisboa, durante os dias de 23, 24 e 25 de julho, sendo os jovens desafiados a percorrer o nosso país e a contactar com a comunidade local, sob o mote “Engage” (“Envolve-te”), de 25 de julho a 3 de agosto de 2025;
4. O World Scout MOOT é constituído por inúmeras atividades e programas, como por exemplo aventura ao ar livre, intercâmbios culturais, serviço à comunidade e workshops educativos, atividades que promovem o crescimento pessoal, o desenvolvimento da liderança e o conhecimento intercultural; é um acontecimento importante no Mundo Escutista que promove os princípios do Movimento e a cooperação internacional e constitui para os participantes uma experiência única e inesquecível, incentivando-os a tornarem-se cidadãos globais ativos e embaixadores para a paz e a compreensão, empenhando-se na construção e alcance de um mundo melhor;
5. A Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de anfitriã do maior e mais exigente evento já realizado no nosso país, Jornada Mundial da Juventude, demonstrou ser capaz de gerir os desafios e a complexidade de eventos com elevado grau de mediatismo e importância;

6. É competência da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, consoante os casos, mediante o reconhecimento do seu interesse público, enquanto interesse geral da coletividade, o que é indiscutível por tudo o que envolve a atividade, a construção do Campo Base Inicial do World Scout MOOT2025 e a realização da cerimónia de abertura em Lisboa;
7. O apoio à realização do World Scout MOOT em Lisboa traduz-se numa oportunidade para a cidade, alinhando-se com o interesse geral da coletividade;
8. O World Scout MOOT2025 é acolhido, com grande entusiasmo, pelo Presidente da República, pelo Governo e pelas Autarquias Locais, deixando, seguramente, marcas e pistas para o futuro nas comunidades por onde os jovens passarão, muito em especial, no Município de Lisboa;
9. De acordo com a deliberação proferida pela Câmara Municipal de Lisboa, na sua reunião de 25 de junho de 2025, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 e nas alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação entre as partes outorgantes, tendo em vista a realização do evento 16º World Scout MOOT2025, que decorrerá, em Portugal, de 25 de julho a 3 de agosto de 2025, em especial no que respeita à instalação do Campo Base Inicial e à realização da Cerimónia de Abertura, no Parque Tejo, entre os dias 23 e 25 de julho no Município de Lisboa, e ao desenvolvimento de atividades, nomeadamente, de natureza cultural, desportiva, ambiental, social e de ar livre/recreativas, no Município de Lisboa, entre os dias 25 e 30 de julho de 2025.

Cláusula 2ª

Compromissos Assumidos

1 – Para a prossecução do objeto do presente Protocolo de Colaboração, o Município de Lisboa compromete-se a:

- a) Disponibilizar, na fase de preparação do World Scout MOOT2025, o apoio técnico, material e logístico que seja solicitado e que seja possível facultar, em funções dos recursos existentes ou a obter em colaboração com outras entidades locais, incluindo na realização de reuniões de responsáveis e deslocações ao Parque Tejo, que terão lugar em Lisboa;

- b) Cooperar na construção do Campo Base Inicial do World Scout MOOT2025, no Parque Tejo, no que respeita às suas atribuições e competências e de articulação com outras entidades em função das matérias, nomeadamente, através de:
- i) Disponibilização de espaço para a instalação de acampamento para cerca 7.500 pessoas;
 - ii) Instalação de infraestruturas sanitárias e para banhos;
 - iii) Cobertura de custos de água e eletricidade consumidas durante o evento;
 - iv) Disponibilização da Cobertura do Parque Tejo, para a Cerimónia de Abertura da Atividade;
 - v) Fornecimento de recipientes para recolha seletiva de resíduos;
 - vi) Recolha seletiva de resíduos;
 - vii) Fornecimento e montagem de tendas para apoio logístico e formações existentes em campo;
 - viii) Promoção de segurança na área circundante ao campo – policiamento e restrição de circulação automóvel, no momento de saída de campo;
 - ix) Promoção de medidas contra incêndios na área circundante do campo.
- c) Cooperar na logística geral e viabilização/dinamização das atividades a desenvolver no Campo Base Inicial e fora dele durante os dias em que os elementos participantes e da organização se encontrarem no Município de Lisboa, nomeadamente, no que respeita a licenças e autorizações necessárias à realização do evento, incluindo, caso seja necessário, as licenças de ruído, bem como relativamente a licenças e as autorizações necessárias para a instalação de comida de rua e de lojas para venda de produtos oficiais, desde que recebidos pela Câmara Municipal de Lisboa atempadamente, todos os documentos indispensáveis para o efeito;
- d) Cooperar na logística geral e viabilização/dinamização das atividades a desenvolver no Campo Base Inicial e fora dele durante os dias em que os elementos participantes e da organização se encontrarem no Município de Lisboa;
- e) Cooperar na logística geral e viabilização/dinamização das atividades a desenvolver no Campo Base Inicial e fora dele durante os dias em que os elementos participantes e da organização se encontrarem no Município de Lisboa, nomeadamente, no que respeita ao apoio da CARRIS;
- f) Promover o acesso a espaços culturais e recreativos para as rotas (conjuntos de 50 escuteiros que viverão diversas atividades) que farão as suas atividades no Município de Lisboa entre 25 e 30 de julho;
- g) Promover a publicitação do World Scout MOOT2025, como atividade co-organizada com a Câmara Municipal de Lisboa, junto das entidades locais e da população em geral;
- h) Assegurar o funcionamento das ligações à rede elétrica já existente no local do evento;

- i) Garantir sinalética de acesso próximo do recinto;
- j) A Câmara Municipal de Lisboa é responsável por assegurar a presença de meios de combate a sinistros adequados à natureza e dimensão do evento;

2 – O âmbito e extensão da colaboração do Município de Lisboa, nos termos do número anterior, é efetuado em função da capacidade de envolvimento, em decorrências dos meios humanos e materiais disponíveis internos ou a contratar.

3 – O Município de Lisboa compromete-se a comunicar atempadamente aos responsáveis pelo evento as limitações que possam existir nos termos do número anterior, articulando em tudo o que estiver ao seu alcance, de forma a não comprometer o programa definido.

Cláusula 3ª

Compromissos da Organização do World Scout MOOT2025

A Federação Escutista Portugal compromete-se a:

- a) Cooperar com o Município de Lisboa na disponibilização de todos os documentos e outros elementos ou informações que sejam solicitados e necessários ao cumprimento dos compromissos por eles assumidos, assumindo-os como parceiros na concretização do World Scout MOOT2025 no Município de Lisboa e no nosso país;
- b) Facultar ao Município de Lisboa o orçamento global da despesa e da receita e os orçamentos específicos que possam ser necessários para a aferição e avaliação, pelos Serviços Municipais, dos encargos a suportar, a inscrever no orçamento, e dos procedimentos de formação de contratos públicos que possam ser necessários celebrar, no respeito pelas regras previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- c) Assegurar a montagem da iluminação de campo;
- d) Assegurar que as atividades são executadas nos prazos comunicados à Câmara Municipal de Lisboa e previstos no presente Protocolo;
- e) Assegurar a respetiva programação e realização do evento nos termos descritos no presente Protocolo, respeitando os períodos de montagem e desmontagem, bem como as horas de início e término das atividades;
- f) Cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações, licenças ou alvarás necessários à realização do evento;
- g) Realizar e suportar todos os custos e encargos inerentes ao transporte, à instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos técnicos e materiais, por si contratados;
- h) Fazer um uso prudente dos locais na montagem e desmontagem das atividades;
- i) Adotar todas as medidas necessárias para garantir as condições de segurança e operacionalidade de todos os equipamentos que fazem parte do evento, assim como garantir a presença de meios de socorro e de resposta médica;

- j) Contratar seguro de responsabilidade civil para os trabalhos de montagem, para o evento e para a desmontagem no local das atividades, entregando as respetivas apólices à Câmara Municipal de Lisboa;
- k) Contratar seguro de acidentes pessoais para o público participante no evento;
- l) Deter, assim como os seus colaboradores e demais elementos por si afetos, em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho;
- m) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade do género, de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

Cláusula 4ª

Acompanhamento e controlo da execução

1 – As partes comprometem-se a cooperar reciprocamente na prossecução e alcance do objeto do presente Protocolo de Colaboração, podendo realizar todas as reuniões presenciais ou online e usar todos os meios de comunicação ao seu alcance para a avaliação do estado do respetivo envolvimento, maturidade e cumprimento.

2 – O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, solicitar o envio de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos termos de cooperação e de fiscalização do apoio, sempre que estejam implicados custos suportados por esta entidade.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior confere ao Município de Lisboa, o direito de suspensão da colaboração até a regularização da situação.

Cláusula 5ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente Protocolo de Colaboração vigora desde a data da sua assinatura até à conclusão do evento MOOT2025, em 3 de agosto de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar até à avaliação e encerramento do projeto.

Cláusula 6ª

Modificação e Cessação

O presente Protocolo de Colaboração poderá ser objeto de modificação ou cessação antecipada, em função da avaliação que for sendo efetuada quanto ao seu cumprimento.

Cláusula 7ª

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Protocolo de Colaboração serão resolvidos por acordo entre as partes, sendo que, na falta de acordo será decidido pelo Município de Lisboa, mediante audição do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.

Feito em 3 exemplares, todos valendo como originais e destinando-se um a cada uma das partes outorgantes, sendo assinado pelos respectivos representantes legais.

Lisboa, ____ de junho de 2025

Município de Lisboa

Filipe Anacoreta Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Associação Moot 2025

Ivo Renato Moreira de Faria Oliveira, Presidente

- *Deliberação n.º 357/CM/2025* (Proposta n.º 357/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a transferência de verba para a ELO SOCIAL - Associação para Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto, nos termos da proposta

PELOURO: Estrutura Verde

SERVIÇO: DMAEVCE/DEV

Considerando que:

1. Em 2 de junho de 1998, a Câmara Municipal de Lisboa celebrou um protocolo com a ELO SOCIAL - Associação para a Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto;
2. O Protocolo celebrado tem como objetivo a participação e integração social de deficientes, em serviços de manutenção de espaços verdes da Cidade de Lisboa, traduzidos em varredura e retirada de lixos, conforme previsto na cláusula primeira do protocolo;
3. A Câmara Municipal de Lisboa atribuirá anualmente um subsídio à ELO SOCIAL - Associação para Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto, nos termos previstos na cláusula quarta do protocolo;
4. No ano de 2024, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verba, no valor de 32.599,27 € (trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove euros e vinte e sete centimos), para a associação ELO SOCIAL;
5. O montante do subsídio será atualizado anualmente à taxa de inflação em vigor, conforme determina a cláusula quinta do protocolo;
6. A taxa de inflação prevista para o ano de 2025, é de 2,4%.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere**, aprovar a transferência de verba relativa ao **ano 2025** para a **ELO SOCIAL - Associação para a Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto**, no valor de **33.381,65 €** (trinta e três mil trezentos e oitenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), conforme proposto na INF/151/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 13 de maio de 2025.

A despesa tem cabimento na económica D.04.07.01 da orgânica 19.02 (10019), Ação do Plano B1.P003.01 (40268) - Manutenção de Espaços Verdes, do orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento da Estrutura Verde
Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde

RA/167/DMAEVCE/2025

Exmo. Senhora
Diretora do
DEV - Departamento de Estrutura Verde
Ana Raimundo

Informação n.º
INF/151/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25

Data
2025-06-13

Assunto: Protocolo institucional – Transferência de verba para o “Elo Social. Associação para a Integração e Apoio do Deficiente Jovem Adulto”, para o ano de 2025.

Informação

Considerando o Protocolo celebrado em 2 de junho de 1998, entre a Câmara Municipal de Lisboa e o “Elo Social” – Associação para a Integração e Apoio do Deficiente Jovem e Adulto;

Considerando que o referido Protocolo tem como objetivo a participação e integração social de deficientes, em serviços de manutenção de espaços verdes da Cidade de Lisboa, traduzidos em varredura e retirada de lixos;

Considerando o disposto nas cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª do Protocolo suprarreferido;

Considerando que no ano de 2024 a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a transferência de verba à entidade supramencionada, no valor de **32.599,27 €**

Considerando que a taxa de inflação pelo **INE**, para o ano de 2025, é de **2,4%** propõe-se a transferência no montante de **33 381,65€** (trinta e três mil trezentos e oitenta um euros e sessenta e cinco cêntimos) respeitante ao ano de 2025, no seguinte enquadramento orçamental:

Orgânica: 19.02 (10019);
Económica: D.04.07.01;
Ação do Plano: B1.P003.01 (40268) – Manutenção de Espaços Verdes.
Centro de Custo R26C e Área de IVA PA (Poderes de Autoridade).
CPV 99999999-9 SEM CPV APLICÁVEL

Finalidade da despesa:

103	Transferência de Apoio Regular
-----	--------------------------------

Despacho

Em conformidade
Fátima Cardia
23/05/2025

AO NY
De acordo com e present
documentação, foi elaborado
o orçamento n.º 532500 3262,
sendo afixo necessário para
para sequência.
Vilhena.
23 - mai - 2025

Caro Eng. Rui Dias
Sr. Chefe de Divisão,
Recomenda-se
para a elaboração
de documento de
de deliberação, que
deve ser, logo que
elaborado, submetido
de a validação do
N.º.

2025/06/13
Núcleo Jurídico
da Direção Municipal de Ambiente
Estrutura Verde, Clima e Energia

Fábia Mateus

Exma. S^{ra} DEV.
D^{ra} Ana Rita
Remeter-se
as propostas para
agendadas em
Reunião de CML
em caso de
concordância
superior.


03.06.2025.

A DM ENV. CATARINA FREITAS
segue proposta para
AGENDAR

Desenvolvimento da Estrutura Verde
A. L.

3/6/2025
Ana Rita

Câmara Municipal de Lisboa
Concordo
Elabora-se proposta

03/06/2025
Vereador
Rui Cordeiro

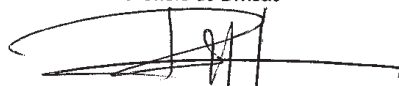
Exma. Sra. Deputada
D^{ra} Rui Cordeiro
Considerando a importância
futura dos serviços para a
a transferência de Lisboa para o
plano "Elo Social", referente ao
ano de 2025.
Considerando para a
for se executar devidamente
a estrutura
Obriga-se por V. Exa. diligência
o cumprimento do disposto em
decreto no nºr deliberado
conferente com o pen a
devido cumprimento.

Direção Municipal de Ambiente,
Estrutura Verde, Clima e Energia
A Diretora


Catarina Freitas
2025-06-04

A Consideração Superior

O Chefe de Divisão


Rui Simão

- *Deliberação n.º 359/CM/2025* (Proposta n.º 359/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a transferência de verba para “O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã”, correspondente ao ano de 2025, nos termos da proposta

PELOURO: Estrutura Verde

SERVIÇO: DMAEVCE/DEV

Considerando:

1. O Contrato-programa celebrado em 28 de dezembro de 2009, entre a Câmara Municipal de Lisboa e “O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã”;
2. A importância da colocação de reclusos em regime aberto (RAVE), para concretização de tarefas em algumas áreas específicas da atuação do Município de Lisboa, de harmonia com o disposto na alínea c) da cláusula terceira do referido Contrato-programa;
3. Que o Contrato-programa iniciou-se com a sua celebração e previa a duração de um ano, podendo ser sucessivamente renovado por igual período, caso as partes assim o entendessem, ao abrigo da cláusula nona do Contrato-programa;
4. Que o Contrato-programa, visa o desenvolvimento de políticas ativas de solidariedade social com vista à reinserção de grupos sociais mais desfavorecidos, nomeadamente, de cidadãos reclusos e ex-reclusos, facultando-lhes o acesso ao trabalho e à melhoria da sua situação económica;
5. Que a Associação “O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã”, tem realizado um profícuo trabalho na reabilitação de cidadãos em situação de exclusão social;

6. Que o valor da verba a transferir para a Associação “O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã”, no ano de 2025, no que ao Departamento de Estrutura Verde concerne, é de **198.396,00 € (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e seis euros)**, nos termos propostos na INF/152/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, datada de 13 de maio de 2025.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *delibere*, aprovar a transferência de verba relativa ao ano 2025 para a Associação “O Companheiro - Associação de Fraternidade Cristã”, no valor de 198.396,00 € (cento e noventa e oito mil trezentos e noventa e seis euros).

A despesa tem cabimento na económica D.04.07.01 da orgânica 19.02 (10019), Ação do Plano : B1.P003.01 (40268) - Manutenção de Espaços Verdes, do orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 360/CM/2025* (Proposta n.º 360/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a transferência de verba para “O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)”, relativa ao ano 2025, nos termos da proposta

PELOURO: Estrutura Verde

SERVIÇO: DMAEVCE/DEV

Considerando que:

1. Em 2 de outubro de 2008, a Câmara Municipal de Lisboa, na qualidade de Primeiro Outorgante, celebrou um protocolo com “O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social”, designado Segundo Outorgante;

2. Através do Protocolo celebrado, o Primeiro e Segundo Outorgantes conjugam esforços no sentido de colocação de indivíduos a indicar pelo Segundo Outorgante para a concretização de tarefas laborais específicas, com especial relevância na área da manutenção e conservação de áreas ajardinadas e espaços verde da Cidade de Lisboa, nos termos da cláusula primeira do Protocolo;
3. O Protocolo abrange até doze pessoas, nos termos previstos na cláusula segunda do protocolo;
4. A Câmara Municipal de Lisboa, atribuirá anualmente um subsídio à instituição “O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social”, nos termos previstos na cláusula terceira do protocolo;
5. O montante do subsídio será atualizado anualmente, observando o conteúdo previsto na INF/150/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/25, de 13 de maio de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzida;
6. O valor da verba a transferir para a instituição “O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social”, no ano 2025, é de **203.521,68 € (duzentos e três mil quinhentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos)**;
7. No caso de cumprimento apenas parcial do estipulado na cláusula segunda, a quantia referida no ponto anterior será reduzida na respetiva proporção, conforme determina o ponto 3 da cláusula terceira do Protocolo;
8. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere, aprovar a transferência de verba relativa ao ano de 2025, para a instituição “O Ninho - Instituição Particular de Solidariedade Social”, no valor de 203.521,68 € (duzentos e três mil quinhentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos).**

A despesa tem cabimento na económica D.04.07.01 da orgânica 19.02 (10019), Ação do Plano: B1.P003.01 (40268) - Manutenção de Espaços Verdes, do orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 361/CM/2025 (Proposta n.º 361/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 24 (vinte e quatro) Clubes e Associações do movimento associativo concelhio, no âmbito do EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Dr. Rui Cordeiro

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD)

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital *“renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”*, com vista à construção *“de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”*;
3. O Programa de governo da cidade entende o *“Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade”*;
4. A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;

5. A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do art.º 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na versão atualizada;
6. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
7. Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
8. As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (segurança social e autoridade tributária) e a própria autarquia, bem como o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;
9. Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

- 10.** O Programa Municipal de Apoio ao Desporto arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e a MEDIDA que importa às finalidades expressas na presente proposta, ou seja, EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5;
- 11.** O EIXO B destina-se a apoiar a aquisição de equipamentos de suporte à prática da atividade física e desportiva e de apoio à gestão e tem por objetivo dotar as entidades de meios adequados e indispensáveis ao desenvolvimento e incremento da sua atividade;
- 12.** A MEDIDA 3 do EIXO B tem em vista o apoio à aquisição de equipamentos ou materiais desportivos essenciais ao desenvolvimento da atividade desportiva regular e de utilização comum. São ainda abrangidos por esta MEDIDA os materiais desportivos de uso individual que possam ser utilizados por mais do que um praticante. Os equipamentos de desgaste rápido e de utilização única e exclusiva por cada praticante não são abrangidos por esta linha de apoio;
- 13.** A SUBMEDIDA 3.1, incorporada na MEDIDA 3, do EIXO B, tem em vista o apoio à aquisição de equipamentos ou materiais desportivos essenciais à prática da atividade desportiva relativos ao desporto adaptado;
- 14.** A MEDIDA 4 do EIXO B destina-se a apoiar a aquisição de equipamentos e ou materiais não desportivos, mas que, no entanto, apoiem e suportem a prática da atividade desportiva, tais como equipamentos de fisioterapia, entre outros;
- 15.** A SUBMEDIDA 4.1, incorporada na MEDIDA 4, do EIXO B, tem em vista o apoio à aquisição de equipamentos ou materiais não desportivos essenciais à prática da atividade desportiva relativos ao desporto adaptado, tais como a aquisição de próteses desportivas entre outras;
- 16.** A MEDIDA 5 do EIXO B prevê o apoio à aquisição de equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) que auxiliem a gestão da atividade dos clubes e associações;

17. A presente proposta tem, pois, como desiderato fundamental a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do PMAD: EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 a 24 (vinte e quatro) clubes e associações, especificamente identificadas nos diversos mapas sectoriais que integram a Informação n.º 131/DPD/DAFD/CML/25, de 21 de maio de 2025, sendo o valor global de **245.091,42 euros (duzentos e quarenta e cinco mil noventa e um euros e quarenta e dois cêntimos)**, de acordo com mapa resumo que se anexa à presente proposta;

18. No âmbito dos requisitos prévios, os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO B, EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 do PMAD;
- c) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), por parte das entidades, decorrentes de anteriores apoios financeiros no âmbito do PMAD;
- d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (Fisco e Segurança Social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- f) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- g) A prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML (evidências no processo de instrução da presente proposta).

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista ao apoio financeiro, consubstanciado no EIXO B, EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1. A atribuição de apoio financeiro, às 24 (vinte e quatro) entidades, especificamente identificadas no Mapa Anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares, no valor global de **245.091,42 euros (duzentos e quarenta e cinco mil noventa e um euros e quarenta e dois cêntimos)**. Este montante tem enquadramento orçamental em 2025, na orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos) - Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no plano de atividades E2.P001.02 - Código 43907-RP, de acordo com o documento de cabimento n.º 5325003270, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;
2. Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com as entidades referenciadas no Mapa Anexo;
3. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a cada uma das entidades mencionadas no Mapa Anexo, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

ID	Entidade	Processo	Descrição do pedido de Apoio	Média 3	Submédida 3.1.	Eixo B Média 4	Submédida 4.1.	Média 5	TOTAL	1.ª Prestação 80%	2.ª Prestação 20%
1	Academia Musical 1º de Junho de 1993 (Proc. n.º 11576/CML/23)		Bolas Wilson EVO NXT FFB T5; Bolas Wilson WWP T5	1 143,29 €					1 143,29 €	914,65 €	228,66 €
2	Associação Correr Lisboa (Proc. n.º 10971/CML/24)		Halteres Malleáveis de Ginástica e Platas Reguláveis 1Kg Bor-dó; Halteres Malleáveis de Ginástica e Platas Reguláveis 2Kgs Gnasento; Elástico de Musculação Training Band 5kgs Azul, 15kgs Verde; 25kgs Amarelo; 35 Kgs Laranja, 45kgs Laranja;	390,33 €					390,33 €	312,26 €	78,07 €
3	Associação de Boxe Paulo Sisco (Proc.n.º 11440/CML/24)		Bola de Plantes; Passadeira de Corrida; Luvas de Boxe; Ligaduras de Boxe; Barra de Musculação; Máquina de Itemo Suporte Bola Plantes; Secador de luvas de Boxe; Boxing Scoring System; Certios para Boleiros	2 541,06 €		4 555,15 €			8 275,70 €	6 620,56 €	1 655,14 €
4	Associação Desportiva e Cultural Cupeneira Beija-Flor (Proc. n.º 14137/CML/ 23)		Dual Press Stetion P220; Remo sentado etaronim PC23; Dual Polka Etelonm PC20; Mini-Trampoline Standard 126x126 cm; Colchão de quedas (300x200x50cm); Raquetes Ping Pong Mesa Jing-Ping PPTI SS0	11 261,28 €		5 675,52 €			18 487,52 €	14 790,02 €	3 697,50 €
5	Associação Desportiva Prístels da Bela (Proc. n.º 12091/CML24)		Certical Bosch BERNDTSS; Caixa de ferramentas com 15 peças; Banco em Fenólico 1500; Banco em Fenólico 1000; Máquina de lavar Roupa Samsung WWV1B6Q046AE Aspirador Central BOSCH BERNDTSS	6 822,77 €			1 550,71 €				
6			Bolsa de Futebolada de praia; Mochof Teeball								
7	Associação Desportiva Prístels da Bela (Proc. n.º 12091/CML24)		Box de Criterapia Lumii; Pistola de Massagem Therapybody; Marcador Electrónico Multidesportivo Software "Emjogopt"; Toc online; Dossier Treinador; Máquina de flmar treinos e jogos; Projector para avaliação de pgos			1 135,89 €			9 306,85 €	7 445,48 €	1 861,37 €
8	CAAL - Clube Atlético da Alta de Lisboa (Proc. n.º 14243/CML/23 e Proc. n.º 12455/CML/24)		Caixa de bolas de Pedal (72 bolas); Raquete de Padeli - Wilson Pro Staff V2 Team; Raquete de Ténis- Babolat Evolve Tour; Raquete de Tênis de Mesa Joola; Bolsa de futebol - Mikasa Z20XW; Bola de rúgar - MiksaOficial P-S00H-RP-HFA; Tabua de basquetebol - Topomir; Bola de Andebol Feminino - Select Ultimate Nágica; Bola de Andebol Masculino - Select Ultimate Nágica; Colete Topomir; Sacco p/ Transporte de Equipamentos - Topdim 77 litros	12 419,50 €					17 829,48 €	14 263,58 €	3 565,90 €
9	CDUL - Centro Desportivo Universitário de Lisboa (Proc. n.º 7970/CML/24)		Bancos Corridos - Monivias; Máquina de Seear Samsung 9 Kg; Quadri Branco Pequeno- Topdim; Armários de Material Desportivo - Mandant Expert			4 244,27 €					
10	Centro de Cultura e Desporto judo Clube de Lisboa (Proc. n.º 12555/CML/23 e Proc. n.º 12653/CML/24)		Máquina Fotográfica A Leite	11 332,80 €				1 165,71 €	12 007,04 €	9 605,68 €	2 401,41 €
11			Aus Portátil 15,6; Intel Core i7, 16 GB-512GB SSD					674,24 €			
12			Luminc Reaction Lights Kit; Trampoline de Ressalto para bolas medicinais; Coretraining - Joystick para barra olímpica 50mm; Catch net set; Peg Board; Disco Olímpico fraccionado 1 kg (verde); Disco Olímpico com pegás - colorido - 25kg; Coilete de Lastrô - 10 Kg; Powerbag - 10 Kg; Auai	1 133,15 €		406,86 €			2 620,76 €	2 096,61 €	524,15 €
13	CDUL - Centro Desportivo Universitário de Lisboa (Proc. n.º 7970/CML/24)		Sistema de Som Portátil 700w; Massage Gun; Suporte de Parede para Cordas de Treino; Cancho de Parede para Cordas de Treino.					1 080,75 €			
14			Computador Portátil Asus Zenbook UX3405MA-7A0DHDAB1								
15			Bolas de Rugby Gilbert tam 3, 4 e 5 treino e jogo); Baenete de placagem - espuma de 30g/m³; Chourico de placagem curto - espuma de 30mg/m³; Chourico de placagem alto - espuma de 30mg/m³; Estrutura rack; I Cup - suporte barras com seguranga Landmine; Barras Electroestimulador genesys 1500, 4 canais; Unidades terapia de calor fixas hidrocalor; Presoterapia digital anycare 2 bola XL; Mesa de massagem hidraulica com dobr central 18x6d5 cm; Marquesa portátil de alumínio Elite 18x6d5 cm; mochila de emergência gama 10; conjunto de 5 Voo Cam 3; Vocaribon fire tripod 5,2 meter; Voo tripod lng 5,2 meter (HS-42029) ; Subscricao	12 500,00 €		3 364,47 €			17 465,86 €	13 972,69 €	3 493,17 €
16			Air bike; Colchões para Exercícios Gimnicos (200x100x20 cm); Colchões de Quedas (300x200x30cm); Conjunto de Cubas de Pilomatéria Remov / Air Bowler Premium; Barra Olímpica "Premium Competition" 201cm; Disco Olímpico com Pegas 5 Kg; Bola Medicinal Topdim Borracha Covas 3 kgs; Marco delimitador de espaço (amarillo, azul, vermelho). Espelho anovael artistethapo	9 499,38 €					10 869,46 €	8 695,57 €	2 173,89 €
17			Pistola de Massagem muscular; Rolo de Massagem; Carro Transporte Colchões			1 109,83 €		260,25 €			
18			Sacso para Desporto de Combate 900 60l - Preto; Haltere Hexagonal de Musculação e Cros Training 12,5 kg preto; Barra de Musculação para Treize 86cm 28mm; Disco de Musculação em Borracha com Pegas 28mm 10 kgs; Plataforma Step 400x30 cm Auai.	394,20 €					394,20 €	315,36 €	78,84 €
19			Barreira plastica com altura regulavel; Bundle delimitadores Cones perfuradores triangulares; cones perfuradores "luxo"; Bundle barreira profissional; Sacco de Bolas; Telas de Baliza; Balizas SG 500 M Decalon; Balizas SG 500 S Decalon; Eleticos de Traço; Bolas	9 830,21 €							
20			BalizesGoalball		3 395,37 €				19 285,71 €	15 428,57 €	3 857,14 €
21			Placa de Substituição; Máquina de Lavar Roupa Minie PWM 300; Máquina de Secar Roupa PDF300			4 860,13 €		2 000,00 €			
22			Setringil - certificação Clube PortalAtcer; Molini fabricaçõe; Máquina de Cortões de Socio e Cordões								
23			Tatami em rolo (600x150x4cm), Ultra Power Textil Band Ligeira, Ultra Power Textil Band Média, Ultra Power Textil Band Forte, Ultra Power Textil Band Extraforte, Lote 6 arcos multiuso, Saço plano, cinturã de placagem, Lote 10 cinturas placagem (6 cores); Lote 6 bolas Velvet, Lote 6 cones com pega, Cinzas aos pares, Mini Saço de transporte, Lote 6 cones perfurados 50cm (6 cores); Bâches PVC (6 cores); Saço t transporte bâches, Setas de direcção (6 setas), conjunto 6 arcos 50cm, Escada de treino anti-deslizante, semiesfera plus, saço para arcos, bola animada frutas, conjunto 6 bolas modifed, dado moitir e fichas emoções, lote 6 bolas de espuma com guizo, jogo 10 per de mãos, jogo 10 per de pés, connectores multidirccional para 2 arcos, conjunto f saltadores, de tornezello, conjunto 6 ovos e colieres, jogo 60 sinalizadores flexíveis (6 cores), bola fitness 55cm azul, bola fitness 65cm violeta, bola fitness 75cm verde lina, mala vaia para armazenamento	6 174,10 €					6 597,48 €	5 277,98 €	1 319,50 €

ID	Entidade	Processo	Descrição do pedido de Apoio	Medida 3	Submedida 3.1	EVO 8 Medida 4	Submedida 4.1	Medida 5	TOTAL	1.ª Prestação 80%	2.ª Prestação 20%
14	Clube Futebol Benfica (Proc. n.º 14754/CMJ/24)		GK Sets Hóquei Sub 12, Sub 15 e Sêniores; Baliza de Futebol de 7 em alumínio lacado perfil redondo de 120mm; Sistema de Transporte com Rodas Pneumáticas a anovíveis para Baliza de Futebol; Par de redes de Futebol de 7 em polipropileno de 3mm; Baliza de Hóquei em Campo tubo de aço quadrado de 50mm; Par de Redes para Hóquei em Campo em Polipropileno de 3mm; Mini Baliza transportável em alumínio 1,20mx0,80mx0,65m; Par de Redes para mini Baliza (1,20mx0,80mx0,65m) em polipropileno de 3mm	10 539,38 €		7 946,96 €			19 271,57 €	15 417,26 €	3 854,31 €
								1 485,23 €			
15	Clube Corfeball de Lisboa - KIX (Proc. n.º 14500/CMJ/24)		Barco de Remo - Litesport1X Remos de Remo Ultraflight em Carbono C2 (Par) Armário com portas Preto 85x40x131cm, Bancada de Trabalho com gavetas preto contraplacado pinho 85x40x88cm, Embarcação Marca Yam modelo 270TAF / Trolley Soft Stanley FMS1-80148, Trolley Stanley 3cm1 fecho metal, Mala ferramenta 108 pcs dexter / Tapete Sport Colours Bed 15MM Walkie-Talkie Motorola T82 (10KHz), Baliza GPS THZ / Sistema Com Box com instalação completa para Volei 8+	3 123,48 €		761,25 €			3 884,73 €	3 107,78 €	776,95 €
16	Clube Naval de Lisboa (Proc. n.º 16556/CMJ/23; Proc. n.º 19389/CMJ/23; Proc. n.º 5907/CMJ/24 e Proc. n.º 13364/CMJ/24)		Remos de Remo - Litesport1X Barco de Remo Ultraflight em Carbono C2 (Par) Armário com portas Preto 85x40x131cm, Bancada de Trabalho com gavetas preto contraplacado pinho 85x40x88cm, Embarcação Marca Yam modelo 270TAF / Trolley Soft Stanley FMS1-80148, Trolley Stanley 3cm1 fecho metal, Mala ferramenta 108 pcs dexter / Tapete Sport Colours Bed 15MM Walkie-Talkie Motorola T82 (10KHz), Baliza GPS THZ / Sistema Com Box com instalação completa para Volei 8+	12 500,00 €	6 069,55 €			2 000,00 €	30 000,00 €	24 000,00 €	6 000,00 €
17	CNATRI - Clube de Nataçãõ e Triatlo de Lisboa (Proc. n.º 12278/CMJ/24)		Computador Portátil	5 018,08 €				1 461,75 €	1 461,75 €	1 169,40 €	292,35 €
18	ESSEC - O Espaço da Semente Clube Desportivo (Proc. n.º 12953/CMJ/24)		Rolo de Praticável VGVIM - 1400x200x3,5cm; Colchão Grande Tipo Foxo 350x200x65cm							5 018,08 €	1 093,62 €
19	Grupo Desportivo do Instituto Nacional de Estatística - GDINE (Proc. n.º 18070/CMJ/23 e Proc. n.º 12536/CMJ/24)		Rolueiras e bolas de ping-pong; Bolas de pilares 54cm; Blocos de espuma e suporte de yoga; Tapetes, pilates e Yoga; Mesa de Ping-Pong; Saco de Borracha modelo glock 17 com galinho móvel; Plastrons tamanho 57x33x13	2 418,30 €					2 830,79 €	2 264,63 €	566,16 €
20	WP - Associação Cultural e Desportiva IPPON Karaté Portugal (Proc. n.º 12416/CMJ/24)		Computador Portátil			3 225,80 €		412,49 €			
21	Judo Clube de Portugal (Proc. n.º 14724/CMJ/24)		Kil de Montagem de Cortina Divisórias, Cesto Branas (K&A), Caixa de Aruminação Dronejins, Pistola de Massagem: Kil de Massagem (Rolo, Bola e Saco), Rolo de Massagem electrónico vibratório, Pack Bola Presoterapia, Máquina Presoterapia, Bolas Recovery Plus, RP6; Quadro Magnético, Manutenção da plataforma e gestão IPPON; Cagid Jasmin								
			Tamamis/Tapetes de Judo	1 892,97 €		1 196,25 €			1 892,97 €	1 514,38 €	378,59 €
				6 415,93 €							
22	Lisboa Ginásio Clube (Proc. n.º 14732/CMJ/24)		Círculos líquidos brilhantes 15cm Coni de 7; Círculos líquidos brilhantes 15cm Coni de 12; Formas Moles de apear Coni de 4; Tectodiscos Coni 1 e 2; Conjunto económico Pavimento Tactil; Tapete Muscal; Sinos Musicais Coni de 8; Buzzers Luz & Som Coni de 4; LUMMICluzes de reação Jogo de 4; Pedras do Rio; Indoor Bocce; Bola Sensori Rubabuh 10cm 1 unid cores sortidas; Bola Srinho; Bola com sino 13cm azul; Quadrado tálari aranha molis coloridas (pequena); Quadrado tal Metalico; Tabuleiro com cavilha cancel; Luvas brilhantes; Luvas Tactil par; Almofada vibratória com ligação para switch; Conjunto de 20 blocos e sacos macios UV		3 280,99 €						
			Lavadora Infusor, Lavadora Injeção Wolf 130; Círculos Fendicos; Almofada vibratória para peisco; Rolo para massagens de pés 2 unidades; Máquina vibratória; Disco de imagens Flores; Disco Magnético de efeitos Balistas e Borboletas; Disco de imagens Amanhecer e Mundo; Disco magnético com líquido Ocean Breeze (23735); Disco Líquido Rosa Azul; Disco de imagens Estrelas; Mobilário Sensorial Cubo; Números transparentes com pontos Coni de 10; Ovo Camaleão 9 cm altura Coni de 4; Blocos Coloridos e Translúcidos Coni de 50; Pessoas Ligadas Coni de 36; Blocos Arcos-iris Coni de 24; Botões empilháveis e translúcidos; Sptais Coni de 10; Verinha mágica com brilho Coni de 4; 4 azelejos líquidos com iluminação; Peixes de gel Coni de 6; Painéis Gitter de Pegar Fácil Coni de 3; Teddo Habuae 7 peças de 100x150m; Almofada Cushie; Almofadas Sensoriais Coni de 6; Coberta tálari sonora; Espelhos Acrílicos Coloridos Coni de 6; Mobilário iluminado Mesa; Suporte projector madeira envernizada com prateleira para discos; Mesa de Exploração; Bola de Espelho 30cm; Motor para bola de espelhos 10pm; Foco para bola de espelhos; Amplificador Foreaster; Coluna de Som; Relógios Digitais; Amplificador e Colunas; Aparelhagem de Som; Piscina de bolas 150x150x70cm; KIT Ultravioleta médio Bola entrelaçada com LED; Bola Ourço ultravioleta; Escova de Estimulação Tátil Coni de 10; Saco de 500 bolas transparentes; Saco de rede para lavagem de bolinhas								
23	Sport Alges e Dafunde (Proc. n.º 10761/CMJ/24)		Embarcação Vela Ligiera Laser 4.7; Embarcações Vela ligiera Laser Pro; Coletes Side Zip Buoyancy (S, M, L, XL); long Sleeve Rash Top (S, M, L) Ubiquiti UniFi Uer; Danytek Vigorswitch P2100; fornecimento e instalação de Armário Bastidor 12 U'S Excel; fornecimento e instalação de 4 Câmaras IPC DAHUA 4 MP Lente 2,8mm Smart Ir 30m	12 500,00 €				1 218,77 €	13 718,77 €	10 975,02 €	2 743,75 €
24	União Desportiva da Alta de Lisboa (Proc. n.º 11937/CMJ/23)		Bolas tamanho 4 e 5 Software de Gestão Desportiva (essencial no processo certificado) Registo de Treino ; Software de análise de Jogo Voo	1 494,45 €				1 496,06 €	2 990,51 €	2 392,41 €	598,10 €
SUB-TOTAL										196 073,14 €	49 018,28 €
TOTAL										245 091,42 €	245 091,42 €

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º /CML/DAFD/2025

Processo n.º /CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º /2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD);
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia do Parque das Nações, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Lisboa, neste ato representada por Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), de acordo com Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022 e, tendo em conta as competências subdelegadas constantes do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, alínea D – Em matéria de Desporto, ao referir no seu número 6: *“Promover a negociação de Protocolos e Contratos-Programa de Desenvolvimento, representar o Município na sua outorga, até ao valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), salvo aqueles expressamente reservados, bem como assegurar o acompanhamento e controlo da sua execução.”* de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**

E

O com sede social na, XXXX-XXX Lisboa, com a identificação fiscal n.º, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA n.º, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o, com vista à concretização, de acordo com o Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO B, MEDIDA 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 *[verificar e colocar a(s) MEDIDA(s) aplicável (eis)]* - relativa à aquisição de equipamentos de suporte à prática da atividade física e desportiva e de apoio à gestão e tem por objetivo dotar as entidades de meios adequados e indispensáveis ao desenvolvimento e incremento da sua atividade, nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**;
2. O apoio financeiro atribuído é de € (.....),
3. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

4. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....), de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO B, , MEDIDA 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 (*verificar e colocar a(s) MEDIDA (S) aplicável (eis)*) do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)), relativa à aquisição de equipamentos de suporte à prática da atividade física e desportiva e de apoio à gestão, de acordo com os montantes específicos que se discriminam:
 - a) MEDIDA 3€ (.....);
 - b) SUBMEDIDA 3.1.....€ (.....);
 - c) MEDIDA 4€ (.....);
 - d) SUBMEDIDA 4.1.....€ (.....);
 - e) MEDIDA 5€ (.....);

(Cortar o que não interessa)
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO B, MEDIDA 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 (*identificar a MEDIDA em concreto*) que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
3. **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de€ (.....), correspondente a 80% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

4. **Segunda Prestação**, em 2025 no valor de€ (.....), correspondente a 20% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que deve ocorrer imperativamente até 31 de outubro, que ateste e comprove, por via de documentação bastante a aquisição dos equipamentos de suporte à prática da atividade física e desportiva e de apoio à gestão, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta
(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente instrumento jurídico.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, o **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, sempre que possível, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à execução dos atos gestionários tendentes a dar cumprimento à aquisição da cedência onerosa das instalações desportivas, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - c) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência;
 - d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - e) Em função do EIXO e MEDIDA do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar ao **Primeiro Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira Final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, com vista a que lhe seja transferido o valor do apoio financeiro de prestação única, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do link, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa de acordo com a cláusula do objeto, integram o património da **Segunda Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pela Entidade.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo até 31 de outubro de 2025, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

**Cláusula Décima Segunda
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo

**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2025, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Rafael Salgueiro -

(Diretor)

A Entidade (colocar o nome)

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5.

Considerando que:

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Primeiro Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025,

e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**,

E

A, com sede social na em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz.

Cláusula Quarta (Categoria de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

- a) Participantes;
- b) Professores.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos participantes;
- b) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos professores.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5, de acordo com o pedido de apoio, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos das alíneas (a designar) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD;

Cláusula Sétima **(Tratamentos de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção os dados pessoais para elaboração de contratos de aquisição bens ou de prestação de serviços na decorrência da execução EIXO B, MEDIDAS 3, SUBMEDIDA 3.1, MEDIDA 4, SUBMEDIDA 4.1 e MEDIDA 5 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).

Cláusula Oitava **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Nona (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - a. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - b. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - c. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Primeiro Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Primeiro Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE, deve informá-la de imediato;
- d) Elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenha nome e contactos da **Segunda Outorgante** e do Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnica e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência ao **Primeiro Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados à Primeira Outorgante, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária;
- f) Dar apoio ao **Primeiro Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Primeiro Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio ao **Primeiro Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Primeiro Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Décima
(Subcontratantes ulteriores)

1. Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá esta impor a esse Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas pelo **Primeiro Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Primeiro Outorgante** com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se esta do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima Primeira
(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;

- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Segunda (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição do **Primeiro Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Terceira
(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a Primeira Outorgante de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Primeiro Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Quarta
(Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará o **Primeiro Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quinta
(Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Sexta
(Destino dos dados)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a conservar os dados pessoais durante o prazo definido bem como a eliminar de forma segura todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

**Cláusula Décima Sétima
(Suspensão e ou Resolução)**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Oitava
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Nona
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor de Departamento)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade (colocar nome)

.....

*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos
órgãos sociais de que faz(em) parte.*

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- *Deliberação n.º 362/CM/2025* (Proposta n.º 362/2025) - Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo “Os Belenenses”, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD)

Considerando que:

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por *“Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura”* e entende o *“Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade”*.
3. Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

5. A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
6. A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
7. O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define os EIXOS e as MEDIDAS de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
8. Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
9. As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como à evidência da atualização do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

- 10.** Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 11.** O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;
- 12.** O EIXO E tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
- 13.** A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;
- 14.** O **Clube Desportivo “Os Belenenses”**, com sede social no Estádio do Restelo, 1449-015 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 500065438, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 110395, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos, muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva em Lisboa;

15. O **Clube Desportivo “Os Belenenses”** apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra: **“Reabilitação do Pavilhão Acácio Rosa”**. O apoio à realização de obras enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11;
16. Atendendo aos orçamentos apresentados, a obra de manutenção do piso desportivo, terá um custo estimado de **26.800,00€** (vinte e seis mil e oitocentos euros), a que deverá acrescer o IVA, a intervenção nos balneários, tem um custo orçamentado de **60.899,30€** (sessenta mil, oitocentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos), com IVA em regime de autoliquidação.
17. Sobre o valor dos orçamentos e correspondente taxa do IVA, importa referir que é do entendimento desta edilidade que o IVA a cobrar na execução da presente obra deverá ser de 6%, uma vez que o local da intervenção se insere em zona classificada como “Área de Reabilitação Urbana” (ARU), verificando-se, assim, a exceção de aplicação da taxa reduzida de 6%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
18. De acordo com o explicitado no número anterior, calcula-se que a obra de manutenção do piso desportivo terá um custo total de **28.408,00€** (vinte e oito mil quatrocentos e oito euros), no caso da intervenção nos balneários o valor não tem alteração na medida em que o IVA será aplicado em regime de autoliquidação, ou seja, **60.899,30€** (sessenta mil, oitocentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos);
19. A obra tem, assim, um custo global estimado de **89.307,30€** (oitenta e nove mil, trezentos e sete euros e trinta cêntimos);
20. De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11, do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90% do valor estimado e num limite de 60.000,00€ (sessenta mil euros). Aplicando a percentagem identificada, conclui-se que o valor do **apoio financeiro por parte da CML será de 60.000,00€ (sessenta mil euros)**;

21. No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a)** A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b)** Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11 do PMAD;
- c)** Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d)** Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;
- e)** A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- f)** A prévia consulta à Junta de Freguesia de Belém, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafoado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- 1. A atribuição de apoio financeiro ao Clube Desportivo “Os Belenenses”, no montante global de 60.000,00€ (sessenta mil euros) O montante *supra* referido tem enquadramento orçamental em 2025, na orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o documento de cabimento n.º 5325002575, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;**

2. Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada *supra*;
3. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada *supra*, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2025

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Desportivo “Os Belenenses”

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025
--

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD);
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia da Ajuda, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto*, alínea e): “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga.*”.

E

O **Clube Desportivo “Os Belenenses”**, com sede social no Estádio do Restelo, 1449-015 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 500065438, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o **Clube Desportivo “Os Belenenses”**, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização da obra de “**Reabilitação do Pavilhão Acácio Rosa**”, nos termos do pedido de apoio do Segundo Outorgante;
2. Atendendo aos orçamentos apresentados, a obra de manutenção do piso desportivo, terá um custo estimado de **26.800,00€** (vinte e seis mil e oitocentos euros), a que deverá acrescer o IVA de 6%, a intervenção nos balneários, tem um custo orçamentado de **60.899,30€** (sessenta mil, oitocentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos), com IVA em regime de autoliquidação;
3. A Obra terá assim, um custo global estimado de **89.307,30€** (oitenta e nove mil, trezentos e sete euros e trinta cêntimos);
4. O apoio financeiro atribuído é **60.000,00€ (sessenta mil euros)**;
5. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.

6. O programa referido no número anterior é executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
7. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
8. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**;
2. De acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização das obras especificamente identificadas no **número 1 da Cláusula Primeira**.
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
5. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**;
2. com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
3. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de **24.000,00€ (vinte e quatro mil euros)**, correspondente a 40% do valor global atribuído, após deliberação do órgão executivo e correlativa da outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação**, em 2025, no valor de **33.000,00€ (trinta e três mil euros)**, correspondente a 55% do valor global atribuído, até 90 dias após a celebração do contrato, mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) intercalar e comprovativos do pagamento da adjudicação das obras e prova inequívoca de que a obra se iniciou e se encontra a decorrer;

- c) **Terceira Prestação**, em 2025, no valor de **3.000,00€ (três mil euros)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução das obras de **“Reabilitação do pavilhão Acácio Rosa, incluindo a manutenção do piso desportivo e intervenção dos balneários da ala poente e nas instalações sanitárias ao nível dos revestimentos do piso e paredes e substituição de louça sanitária”**, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para O Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.

5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar do Segundo Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto neste Contrato-Programa para entrega do relatório final poderá ser, excecionalmente, prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa especificamente identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que O Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. O Segundo Outorgante obriga-se a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património do **Segundo Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.

2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo O Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, emde..... de 2025, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Dr. Rui Cordeiro -
(Vereador)

Clube Desportivo “Os Belenenses”

.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Clube Desportivo Os Belenenses

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXO E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Clube Desportivo Os Belenenses**, com sede social na Estádio do Restelo, 1449-015 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 500065438, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 110395 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **CDOB** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de *«Reparação do telhado e caleiras que estão entupidas»*, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pela **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.
3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, na sequência da al b) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);

- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;

- d) **Transparência** - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) **Proporcionalidade** - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) **Obrigatoriedade de cumprimento** - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) **Responsabilidades** - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) **Informação** - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) **Formação** - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) **Avaliação do risco** - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) **Comunicação, registo e ponto de contacto único** - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) **Sanções** - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

**Cláusula Décima Sexta
(Suspensão e ou Resolução)**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

**Cláusula Décima Sétima
(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Clube Desportivo “Os Belenenses”

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anonimização dos dados;
6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário;
8. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.

- *Deliberação n.º 388/CM/2025 (Proposta n.º 388/2025)* - Subscrita pelos Vereadores do PS e pelo Vereador do BE:

Aprovar a realização de uma auditoria externa, bem como o reforço das garantias de transparência no Programa de Renda Acessível

Considerando que:

- a. No passado dia 17 de junho de 2025, foi anulado o sorteio público de 133 fogos no âmbito do 29.º concurso do Programa de Renda Acessível (PRA), promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, em virtude de irregularidades processuais graves que ferem os princípios de transparência e igualdade de acesso;
- b. A anulação decorreu do facto de o sorteio ter sido realizado fora do horário e do formato anunciados publicamente, sem transmissão visível ou acessível, gerando legítimas dúvidas quanto à sua validade e lisura;
- c. As famílias inicialmente contempladas no sorteio foram confrontadas com um cenário de incerteza e instabilidade, tendo algumas rescindido contratos de arrendamento, planeado mudanças ou alterado a sua vida em função do resultado entretanto anulado;
- d. A gestão de habitação acessível exige responsabilidade política e institucional máxima, sendo inadmissível que o Presidente da Câmara Municipal, Carlos Moedas, apareça para entregar as chaves quando tudo corre bem, mas se ausente do escrutínio e do esclarecimento público sempre que ocorrem falhas graves com impactos reais na vida das pessoas;
- e. A confiança no Programa de Renda Acessível - e na atuação da Câmara Municipal de Lisboa - depende da perceção pública de imparcialidade, rigor e justiça, o que neste caso foi posto em causa;
- f. É essencial garantir que todas as famílias afetadas, direta ou indiretamente, pelo erro cometido sejam identificadas, contactadas e, sempre que necessário, compensadas pelos prejuízos materiais e emocionais sofridos, nomeadamente nos casos em que tenham ficado desprotegidas quanto à sua situação habitacional atual.

Assim, em face do exposto, os Vereadores do Partido Socialista têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- A) Aprovar a contratação imediata de uma auditoria externa e independente ao processo do 29.º concurso do Programa de Renda Acessível, incluindo a fase de planeamento, execução e anulação do sorteio, bem como a preparação do novo sorteio, e ainda, a contratação de uma auditoria informática à plataforma de suporte dos sorteios;
- B) Aprovar a apresentação de um relatório público com o levantamento completo dos danos causados aos candidatos afetados, incluindo eventuais perdas de habitação, custos já suportados e outras consequências diretas da reversão do sorteio;
- C) Determinar que, com base nesse relatório, a Câmara estude mecanismos de compensação ou apoio habitacional urgente aos candidatos prejudicados pela anulação do concurso;
- D) Comprometer a Câmara Municipal de Lisboa a rever e reforçar os mecanismos de controlo, validação e transparência de todos os procedimentos futuros no âmbito do Programa de Renda Acessível.

(Aprovada por unanimidade.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte Proposta:

- Proposta n.º 358/2025:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para “Assistência técnica autorizada a viaturas da frota municipal da marca IVECO”, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal

Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt